



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 13/2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 21/03/2024

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Declara de utilidade pública o Ponte Preta Futebol Clube.

Autoria:

Vereador Dudi.

Distribuído em:

22/03/2024

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

21/03/2024 - Projeto protocolado.

22/03/2024 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 02/04/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública o Ponte Preta Futebol Clube.

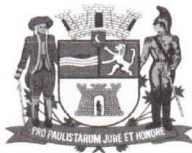
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade **PONTE PRETA FUTEBOL CLUBE**, associação sem fins lucrativos, fundada em 31 de janeiro de 1933, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Jacareí - SP sob o nº 5314, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 45.389.962/0001-12, com seu Conjunto Aquático situado na Avenida Orual Salvador, nº 159, CEP 12.328-470, e sua Praça de Esportes situada na Rua Antonio Alves de Carvalho Rosa, nº 344, CEP 12.328-130, ambos no Jardim Santa Maria, Jacareí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de março de 2024.

DUDI
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Fis. 2/4

Projeto de Lei – Vereador Dudi: Declara de utilidade pública o Ponte Preta Futebol Clube

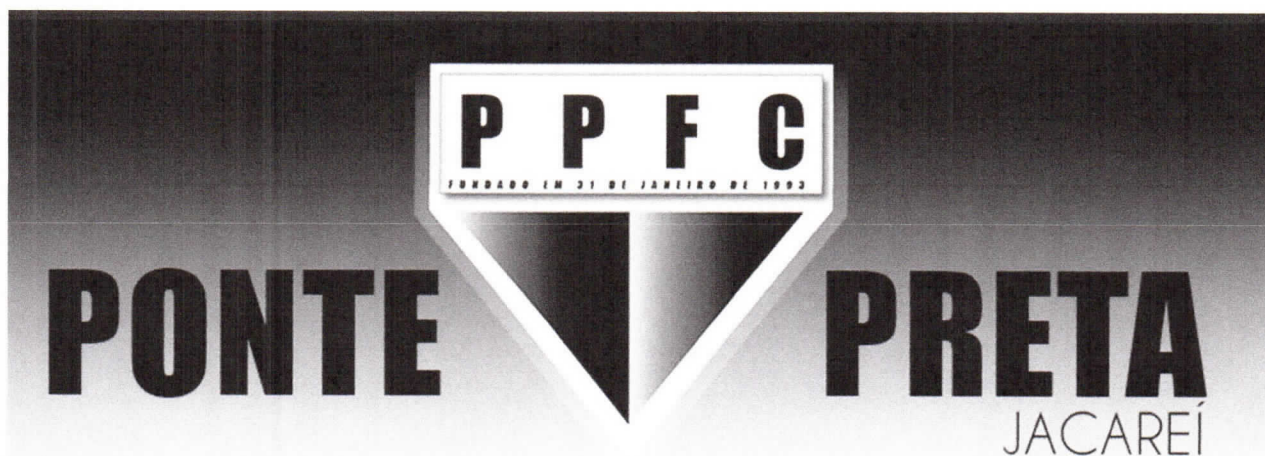
Folha

03

Câmara Municipal
de Jacareí

JUSTIFICATIVA

É com grande honra e respeito que apresentamos um projeto de lei de reconhecimento a uma instituição que tem sido não apenas um ícone do esporte, mas também um farol de amparo e bem-estar para a população: o **PONTE PRETA FUTEBOL CLUBE**.



No ano de 1933, com a desativação do Esperança F.C., tradicional clube de futebol de Jacareí, um grupo de esportistas, no dia 31 de janeiro daquele ano, comandados pelo saudoso Alfredo Schurig, resolveram fundar um novo clube de futebol, que recebeu o nome de Ponte Preta Futebol Clube, cujo denominação foi inspirada na ponte de madeira nas cores branca e preta que ligava a parte central do município ao Bairro São João.

Alfredo Schurig, possuindo uma majestosa residência às margens do Rio Paraíba, doou uma área do outro lado do rio (hoje Jardim Leonídia) ao Ponte. Registre-se que na mesma ocasião, o Sr. Alfredo Schurig, corinthiano e esportista apaixonado, também presenteou o Corinthians Paulista com área onde hoje está implantado o Estádio Alfredo Schurig (o Parque São Jorge). No local, foi construído um lance de arquibancadas e muros com cerquinhas de madeira ao redor do campo de futebol, que foi palco de grandes conquistas, sendo as mais importantes na década de cinquenta.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
Fls. 3/4

Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei – Vereador Dudi: Declara de utilidade pública o Ponte Preta Futebol Clube.

O Ponte foi um grande vencedor, participando dos grandes campeonatos regionais e estaduais, onde despontaram valores, como Aristeu Turci, Milton Cai Cai (ex-presidente do Elvira), Didi, nosso ex-presidente, Pascoalzinho, Xavantes, Alemão e tantos outros. O futebol era na época o esporte mais praticado pelo Ponte, aliás, criado para praticá-lo. Os associados do Ponte participavam de reuniões dançantes e recreativas em salões que eram locados pela diretoria.

Em 1973, quarenta anos depois a primeira grande derrota do Ponte, os herdeiros do Sr. Schurig, após uma grande batalha jurídica, conseguiram “tomar” o campo do alvinegro. Apesar deste golpe à equipe de futebol do Ponte Preta, o clube não parou, prosseguiu sua luta e passou a treinar no campo da Liga Jacareense de Futebol, cujo presidente era o Nicola Capucci, que também foi um dos grandes presidentes do alvinegro.

Os presidentes que passaram pelo Ponte, entre eles, Orácio de Souza, Jorge Madid, Galo, Juvenal Sapateiro e outros, são verdadeiros heróis alvinegros e responsáveis pelo sucesso até aquele ano, sendo seguidos pelo gigante Prof. Fernão Leme Paes Zamith (na ocasião diretor da E.P.A.), que adquiriu o terreno no Jardim Santa Maria para erguer o novo estádio pontepretano.

O Ponte Preta sofreu um novo abalo e seu campo (seu patrimônio) foi desapropriado pela Prefeitura Municipal (através do Decreto nº 59, de 30/08/1973). Na ocasião, o prefeito era o Sr. Antônio Nunes, que pagou, ou queria pagar, um valor insignificante. O presidente do Ponte em exercício contestou e foi iniciada uma nova batalha judicial. A Prefeitura Municipal de Jacareí construiu as arquibancadas no terreno e, em 1981, no final de sua gestão, o prefeito Benedicto Sérgio Lencioni - BSL reconstruiu parte das arquibancadas, dos muros, construiu as pistas de atletismo e colocou os alambrados ao redor do campo. Durante este período o Ponte continuava “vivo” e lutando.

Somente em 1984, recebia de volta o seu patrimônio, na gestão do Sr. Joel Alves Barreto. Consolidada a posse, o Ponte voltou a crescer. Foram realizadas campanhas para reativação do quadro de sócios e construídas as piscinas, quadras de basquete, sede social, estando na presidência o saudoso Benedito Prado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
Fls. 4/4

05/0

Câmara Municipal
de Jacareí

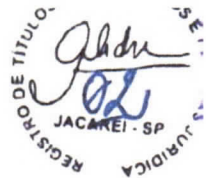
Projeto de Lei – Vereador Dudi: Declara de utilidade pública o Ponte Preta Futebol Clube.

O nosso Ponte Preta do passado, que tem suas glórias e vitórias representadas nos troféus conquistados, orgulho de todos nós e que hoje é uma força viva no esporte e na área social e tem a certeza de continuar o ideal de seus fundadores, sendo forte e vibrante. Se hoje não existe a força do futebol do passado, temos a sua majestosa Praça Esportiva, sede social, parque aquático e setor recreativo, que demonstram a fibra, o valor e a luta incansáveis dos dirigentes de hoje, que correspondem à vontade dos pioneiros que iniciaram a história do glorioso alvinegro.

Assim exposto, diante do lindo histórico apresentado, esperamos contar com a aprovação dos nobres pares, aos quais antecipamos os nossos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de março de 2024.

DUDI
Vereador - PL



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PONTE PRETA FUTEBOL CLUBE.

CNPJ: 45.389.962.0001-12



Aos trinta de outubro de dois mil e vinte e três, às 19:30hs em primeira chamada e segunda chamada marcada para 20:00hs, atendendo ao Edital de Convocação de 11 de outubro de dois mil e vinte e três, no espaço da Lanchonete do Clube, nesta cidade de Jacareí, situado à Rua Orual Salvador, 159, no Jardim Santa Maria, para deliberarem quanto a seguinte **Ordem do Dia**:

- a) Expediente de secretaria;
- b) Avaliação e Aprovação do balanço do exercício fiscal 2022 com aprovação do Conselho Fiscal;
- c) Posse dos novos Conselheiros
- d) Tribuna livre.

Presidindo os trabalhos, seguindo o artigo "71" letra "a", do Estatuto em vigor, o senhor José Simão de Oliveira, Presidente do Conselho Deliberativo, escolheu a mim, Claudio Landin Cassal, para secretaria-lo.

Não havendo expediente de secretaria, o Presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os presentes para aprovação do balanço, lembrando aos nobres conselheiros que o mesmo refere se ao exercício fiscal de 2022 e o mesmo já havia sido aprovado pelo Conselho Fiscal. O Presidente do Conselho Deliberativo o Sr. José Simão de Oliveira colocou aos presentes se queriam a votação por aclamação ou cédula, a maioria optou pela votação em cédula. Dado início a votação apurou o resultado de 06 votos aprovados, sendo 03 votos não aprovados.

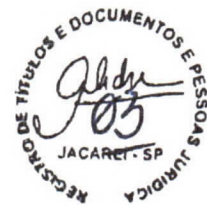
O Sr. José Simão de Oliveira deu como aprovado o Balanço do exercício fiscal de 2022 pelos Conselheiros.

Na sequência, o Presidente do Conselho Deliberativo Sr. José Simão de Oliveira agradeceu a todos os Conselheiros presentes que votaram e agradeceu os Conselheiros que tiveram o termino do mandato.

Dando sequência o Sr. José Simão de Oliveira explanou para os novos Conselheiros qual o papel de um Conselheiro no Conselho Deliberativo, para tomar decisões importantes em relação ao Clube.

Voltando a palavra o Sr. Jose Simão de Oliveira deu posse aos novos conselheiros eleitos:

- 1) **André Luiz Rosa** – 122 votos – brasileiro, filiação José Rosa e Dirce Aparecida Gomes Rosa, solteiro, ajustador mecânico, residente e domiciliado nesta cidade de Jacareí à Rua Luiz Borges de Moraes



número 114 – Jardim Nicelia, Cep 12.305.250, portador do RG 23.452.538-1/SSP/SP e inscrito no CPF/mf 282.578.848-12, e-mail alrosa_351andré@hotmail.com



- 2) **Wilson Pereira da Silva** – 122 votos – brasileiro, filiação Carmela Pereira da Silva e Claudemiro Delgado da Silva, união estável, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Jacareí à Rodovia Nilo Máximo, 258 – Apto 06 – Bloco 02 – Residencial Violetas – Bairro Vila Zezé, Cep 12.310.660, portador do RG 17.610.941-9 / SSP/ SP e inscrito no CPF/mf 109.623.848-95 - e-mail Wilsonbaiano24@gmail.com
- 3) **Fabio Ferreira da Silva** – 104 votos – brasileiro, filiação Pedro Tibúrcio da Silva e Sinezia Ferreira da Silva, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Jacareí à Rua New Jersey, número 85 – Jardim Flórida, Cep 12.321-690, portador do RG 18.048.873-9 / SSP /SP e inscrito no CPF/mf 085.318.958-71, e-mail fabiorosa6466@gmail.com
- 4) **Warner Mazzuchini** - 102 votos – brasileiro, filiação Walter Mazzuchini e Maria Lucia Leite Mazzuchini, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Jacareí, a Rua Lucinda Leite de Siqueira, 111, Cidade Jardim, Cep 12.320-510, portador do RG 20.515.008-SSP/SP e inscrito no CPF/mf 098.623.418-40, e-mail vendas.warner@terra.com.br
- 5) **Dirceu Gomes de Faria** – 101 votos – brasileiro, filiação Dorides Gomes de Faria e Maria Madalena de Faria, divorciado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Jacareí à Travessa Harmonia, 109 – Vila Formosa, Cep 12.307-610, portador do RG 18.228.869 / SSP / SP e inscrito no CPF/mf 074.703.858-94, e-mail dirceugomes11@gmail.com
- 6) **Mário Sérgio Bueno** – 99 votos – brasileiro, filiação Aylton Bueno e Maria José Brito Cunha Bueno, casado, pintor, residente e domiciliado nesta cidade de Jacareí à Rua Santa Terezinha, número 210 – Jardim Bela Vista, Cep 12.309-010, portador do RG 16.247.007-1 / SSP / SP e inscrito no CPF/mf 073.898.038-27, e-mail msergiobueno@yahoo.com.br
- 7) **Celio Aparecido Alves** - 95 votos – brasileiro, filiação Francisco Benini Alves e Aparecida Cauduro Alves, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Jacareí a Rua Embaixador José Carlos de Macedo Soares, 586 – casa - 25 –Jardim Santa Maria, Cep 12.328-110, portador do RG 12.274.705-7/SSP/SP e inscrito no CPF/mf 002.699.638-39, e-mail celiofiod1234@gmail.com
- 8) **Marco Antônio da Silva Neves** – 95 votos - brasileiro, filiação Luiz da Silva Neves e Lucia Maria da Silva Neves, união estável, Tecnólogo em Meio Ambiente, residente e domiciliado nesta cidade de Jacareí à Rua Glenio da Silva Junior, 70 – casa 71 – Jardim Paraíso, Cep 12.316-180

HA

HA



portador do RG 20.205.604-1/SSP/ SP e inscrito no CPF/mf 138.452.408-81, e-mail marconeves1@hotmail.com

- 9) **Clélio Ribeiro** – 91 votos – brasileiro, filiação Júlio Ribeiro e Alexandrina das Dores Ribeiro, casado, Gerente de Usinagem, residente e domiciliado nesta cidade de Jacareí a Rua Danton de Siqueira Malta, número 258 – Jardim Santa Maria, Cep 12.328-480, portador do RG 25.975.933-8–SSP/SP e inscrito no CPF/mf 065.683.558-36, e-mail clebeiro1963@gmail.com



- 10) **Luiz Claudio da Silva Neves** - 90 votos – brasileiro, filiação Luiz da Silva Neves e Lucia Maria da Silva Neves, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Jacareí a Rua Santa Helena, número 693, apto 208, Bairro São João, Cep 12.322.550, portador do RG 18.048.484-9-SSP/SP e inscrito no CPF/mf 098.614.288-36, e-mail luizclaudioneves@hotmail.com

- 11) **Paulo Cesar dos Santos Polônio** – 85 votos – brasileiro, filiação Sidney Polônio e Edna Maria dos Santos Polônio, divorciado, técnico em manutenção, residente e domiciliado nesta cidade de Jacareí à Rua Danton de Siqueira Malta, 287 – Jardim Santa Maria, Cep 12.328.400, portador do RG 42.649.768-5/SSP/ SP e inscrito no CPF/mf316.370.898.64, e-mail paulocesarpolonio85@gmail.com

- 12) **Heverton Vieira Silva** – 84 votos – brasileiro, filiação Ezequiel Vieira Silva e Marilena Moreno Silva, solteiro, Assistente de PCP, residente e domiciliado nesta cidade de Jacareí a Avenida Roberto Lopes Leal, número 801 - Jardim Santa Maria, Cep 12.328.141, portador do RG 28.526.210-5/SSP/SP e inscrito no CPF/mf 278.424.918-28, e-mail h.boy@terra.com.br

- 13) **Alexander Machado** – 83 votos – brasileiro, filiação José Machado Junior e Helena Machado, casado, Meio Oficial Marceneiro, residente e domiciliado nesta cidade de Jacareí á Avenida Orual Salvador número 853 – Jardim Santa Maria – Cep 12.321-470, portador do RG 22.226.761-6/SSP/SP e inscrito no CPF/mf 072.481.628-33 e-mail não possui.

- 14) **Paulo Rogerio Joy** – 83 votos – brasileiro, filiação Juarez Joy e Benedita Aparecida Florêncio Joy, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Jacareí á Rua Carlos Drumont de Andrade, 159 – Casa 203 – Jardim Santa Maria – Cep 12.328.150, portador do RG 30.688.589-X/SSP/SP e inscrito CPF/mf 266.933.988-39 e-mail joypaulo@hotmail.com

- 15) **Claudio Alberto Barbosa** – 80 votos – brasileiro, filiação Enedina Felisberto Barbosa, união estável, industrial, residente e domiciliado



nesta cidade de Jacaré a Avenida Carlos Gomes, numero 05, residencial Vila Branca I – Bairro Vila Branca – Cep 12.301.345, portador do RG 19.825.823-9-SSP/SP e inscrito no CPF/mf 110.198.928-97 e-mail caedinah@gmail.com



- 16) **Claudemir Levindo** – 77 votos – brasileiro, filiação João Levindo Neto e Terezinha de Jesus Levindo, casado, Despachante Aduaneiro, residente e domiciliado nesta cidade de Jacaré á Avenida do Cristal, 355 - rua - 04, casa 33 – Parque California – Cep 12.311-210, portador do RG 22.892.073-5/SSP/SP e inscrito no CPF/mf 159.560.178/30 e-mail miro2018jac@gmail.com

Na tribuna livre os nobres conselheiros Luiz Claudio da Silva Neves , Claudio Landin Cassal, Anderson Felipe de Freitas e Mario Sergio Bueno desejaram boa sorte a novos conselheiros e pediram muito espirito de luta a todos para o engrandecimento do nosso clube.

Como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, Claudio Landin Cassal, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro juntos aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo presidente como sinal de aprovação.

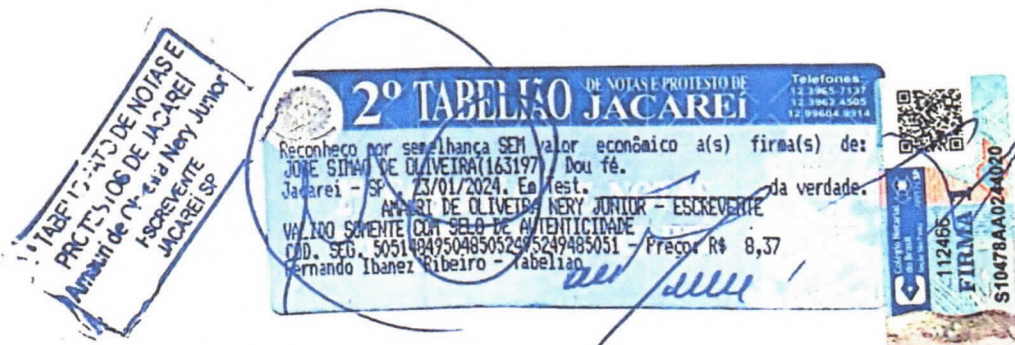
Jacaré, 30 de outubro de 2023

Claudio Landin Cassal

Secretário

Jose Simão de Oliveira

Presidente





Folha
10
Câmara Municipal
de Jacareí

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PONTE PRETA FUTEBOL CLUBE.

CNPJ: 45.389.962.0001-12

Aos 27 de novembro de dois mil e vinte e tres, às 19h30 em primeira única, atendendo ao Edital de Convocação de 08 de novembro de dois mil e vinte tres, no espaço da lanchonete, nesta cidade de Jacareí, situado à Rua Orual Salvador, 159, no Jardim Santa Maria, reuniram-se os associados Conselheiros do Ponte Preta Futebol Clube, e assinados na relação de presença anexa, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a seguinte ordem do dia:

- a) Expediente de secretaria;
- b) Eleição do Conselho Fiscal Biênio 2023/2025;
- c) Eleição do Presidente da Diretoria Executiva Biênio 2023/2025;
- d) Eleição da Mesa Diretoria do Conselho Deliberativo Biênio 2023/2025;
- e) Tribuna livre.

Presidindo os trabalhos, seguindo o artigo "71" letra "a", do Estatuto em vigor, o senhor José Simão de Oliveira, Presidente do Conselho Deliberativo, escolheu a mim, Claudio Landim Cassal, para secretaria-lo.

Com a palavra, o Presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os presentes e, após, realizou a leitura da ata anterior e em seguida os ofícios com as candidaturas enviados a secretaria do clube.

Em seguida comunicou a todos que seguiria rigorosamente os assuntos pautados na ordem do dia, e que não seria aceitos discussões de outras não pertinentes a esta reunião.

Na sequência foi lida o edital de convocação com a seguinte ordem do dia:

- a) Expediente da secretaria;
- b) Eleição do Conselho Fiscal Biênio 2023/2025
- c) Eleição do Presidente da Diretoria Executiva Biênio 2023/2025
- d) Eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo Biênio 2023/2025
- e) Tribuna livre

Após a leitura e não havendo expediente de secretaria deu inicio a eleição para o Conselho Fiscal, onde na ocasião tivemos chapa única com os seguintes candidatos:

Presidente – Heliomar de Siqueira - sócio 8402

1º membro – Claudio Landim Cassal - sócio 0635

2º membro – Mario Antonio Ivo - sócio 0078

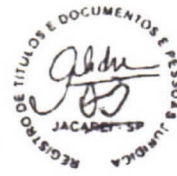
Handwritten initials.

Handwritten signature.



COPIA REDUZIDA

COPIA REPROGRAFICA
EXTRAIDA NESTA SERVENTIA



Após a votação secreta de todos os presentes foi contabilizado o seguinte resultado: 20 votos a favor e nenhum contra, vencendo assim a chapa única encabeçada pelo senhor Heliomar de Siqueira como Presidente do Conselho Fiscal para o biênio 2023/2025.

Dando sequencia foi apresentada a chapa única para a eleição da Diretoria Executiva do Ponte Preta Futebol Clube, com os seguintes candidatos:

Presidente – Anderson Felipe de Freitas - sócio 4002

1º Vice-Presidente - Wilson Pereira da Silva - sócio 7588

2º Vice-Presidente - Mario Sergio Bueno - sócio 1272

Após a votação de todos os conselheiros presentes foi anotado o seguinte resultado: 18 votos a favor e 2 votos nulos, tornando assim a chapa única encabeçada pelo Senhor Anderson Felipe de Freitas a vencedora para a Diretoria Executiva para o biênio 2023/2025.

Em seguida foi lida a chapa única para a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo para o biênio 2023/2025 com os seguintes candidatos:

Presidente – Luiz Claudio da Silva Neves - sócio 3260

Vice-Presidente- Claudio Alberto Barbosa – sócio 3557

1º Secretário- Dirceu Gomes de Faria - sócio 6441

2º Secretário- Cleber Miller - sócio 0627

Após o inicio da votação foi contabilizado o seguinte resultado: 20 votos a favor e nenhum contra, vencendo dessa forma a chapa única encabeçada pelo Senhor Luiz Claudio da Silva Neves como Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Finalizando a reunião foi o Senhor Presidente Jose Simão de Oliveira , explanou com palavras de agradecimento e deu boas vindas às chapas vencedoras e desejou sorte para todos no enfrentamento dos mais diversos problemas que o clube possui.

Na sequencia tomou a palavras os senhores Claudio Landin Cassal , Antonio dos Santos , Jandir Leite , Osvaldo Saraiva Filho, Mario Sergio Bueno que protestaram palavras de energia positiva e bons fluidos para a nova gestão.

COPIA REPROGRAFICA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

COPIA REDUZIDA

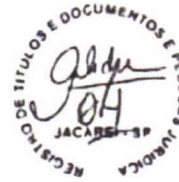
2º TABELIÃO DE NOTAS, PROTESTOS DE JACAREÍ

Autenticado a presente cópia conforme o original. Dou fé, Jacareí-SP, 23 de fevereiro de 2024. Total das Custas: R\$ 4,86.
Fernando Ibanez Pereira - Tabelião

THAIS DANIELA CORTEZ
VALIDO QUANDO COM O SELLO DE AUTENTICIDADE ←

2º TABELIÃO DE NOTAS, PROTESTOS DE JACAREÍ
PROTESTO DE 112466
Diogo Massimo
ESCREVENTE SUSTITUTO
AUT0478AB0239636
JACAREÍ-SP

Telefones:
12 3965-7127
12 3962-8105
12 3904-9314



E, por fim, o Presidente Jose Simão de Oliveira empossou todos os membros da mesa eleitos, que também declararam palavras de apoio e vivacidade e que precisara do apoio de todos os associados para dar inicio uma nova gestão com grandes mudanças para a melhoria do clube..

Não houve pedidos para tribuna livre.

Como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e foi feita uma oração com a presença de todos e por fim deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, Claudio Landin Cassal, que servi como secretário, que lavrasse a presenta ata e a levasse a registro juntos aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim pelo presidente como sinal de aprovação.

Jacareí, 27 de novembro de 2023


Claudio Landin Cassal
Secretário


Jose Simão de Oliveira
Presidente

COPIA REPROGRAFICA
EXTRAIDA NESTA SERVENTIA

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE JACAREÍ
Anotado por selhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
JOSE SIMÃO DE OLIVEIRA (163117), Dou ré.
Jacareí - SP, 23/01/2024, La Test. da verdade.
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
CID. SER. 20548497-04850005249485051 Preço: R\$ 8,37
Fernando Ibanez Ribeiro - Tabelião

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Jacareí/SP JACAREÍ - SP
Rua XV de Novembro, n.º 269 - Centro - CEP. 12327-060 - Jacareí/SP

Emol.	R\$ 69,70
Estado	R\$ 19,82
Selhas	R\$ 13,57
R. Civil	R\$ 3,67
T. Justiça	R\$ 4,78
Min. Público	R\$ 3,35
Imp. Municipal	R\$ 3,48
Total	R\$ 118,37

Selos e taxas
Recolhidos p/ mesa
Este registro contém 02 folhas.

Prenotado sob o n.11.826 em
23/01/2024.Registrado e digitalizado hoje,
sob o n.11.450 do Registro Civil de Pessoa
Jurídica. Anotado a margem do lançamento
n.15/30/10/1939 do livro protocolo.-

Jacareí/SP, 16 de Fevereiro de 2024
Alexandre de Oliveira
Escrivente Autorizado

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE JACAREÍ
A U T E N T I C O a presente cópia conforme o original. Do fe
Jacareí-SP, 23 de fevereiro de 2024. Total das Custas: R\$ 4,86
Fernando Ibanez Ribeiro - Tabelião

THAIS DANITAS COSTA
→ VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE ←

COPIA REDUZIDA



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PONTE PRETA FUTEBOL CLUBE.

CNPJ: 45.389.962.0001-12

Aos quatro de março de dois mil e vinte e quatro, às 19:30h em primeira chamada e segunda chamada marcada para 20:00h, atendendo ao Edital de Convocação de 17 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, no espaço da Lanchonete do Clube, nesta cidade de Jacareí, situado à Rua Orual Salvador, 159, no Jardim Santa Maria, para deliberarem quanto a seguinte Ordem do Dia:



- Expediente da secretaria;
- Deliberar sobre a aprovação da reforma do Estatuto;
- Tribuna Livre.

Presidindo os trabalhos, seguindo os artigos 69º, 70º e 127º, do Estatuto em vigor, o senhor Luiz Claudio da Silva Neves, Presidente do Conselho Deliberativo, escolheu a mim, Dirceu Gomes de Faria, para secretaria-lo.

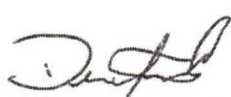
O Presidente desejou boas-vindas aos participantes e ressaltou a importância da comissão de revisão/alteração do Estatuto, que com responsabilidade e comprometimento, realizou com maestria o planejamento traçado para atingir o objetivo projetado da reforma do Estatuto do Clube e após leitura da ata da reunião anterior ocorrida em vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e quatro iniciou-se a reunião com os itens propostos na ordem do dia:

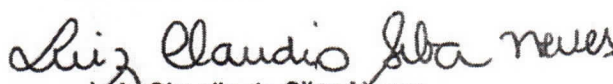
Expediente de secretaria : Não houve expediente de secretaria.

O Presidente do Conselho Deliberativo, na sequência, fez a exposição sobre a necessidade premente da mudança do Estatuto Social, afim de adequá-lo ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e o Clube, apresentando o novo Estatuto e dando ênfase aos artigos alterados e algumas dúvidas surgidas a respeito do mesmo, foram prontamente esclarecidas pelo Presidente. Submetida a apreciação dos Conselheiros, o Estatuto do Ponte Preta Futebol Clube foi aprovado por unanimidade.

Não havendo pedidos para a Tribuna Livre e como nada mais havia para ser tratado, o Presidente do Conselho Deliberativo, agradeceu novamente a presença de todos e deu por encerrada a reunião, determinando a mim, Dirceu Gomes de Faria, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro juntos aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo presidente como sinal de aprovação.

Jacareí, 04 março de 2024


Dirceu Gomes de Faria
Secretário


Luiz Claudio da Silva Neves
Presidente



Anexo a ata: Atualizações

ANTES - (VERMELHO EXCLUÍDO) / ALTERADO (VERDE)	pag antes	DEPOIS (AZUL ACRESCENTADO)	pag atual
Art.1º - O Ponte Preta Futebol Clube, Fundado em 31 de Janeiro de 1933 é uma sociedade civil, amadorista, sem fins economicos lucrativos , de duração indeterminada, com sede social e foro nesta cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, tendo seu CONJUNTO AQUÁTICO na Rua Orual Salvador, nº159 e 171 – Cep 12328.470, SALÃO DE FESTAS na rua Olivio Da Rosa sem número - Cep 12328.100, e a PRAÇA DE ESPORTES na Rua Antonio Alves de Carvalho Rosa nº-344 – Cep 12328.130, todos no bairro Jardim Santa Maria, com personalidade jurídica distinta de seus associados, sendo regida legislação brasileira específica e demais leis presentes e futuras neste país e em especial a seu Regimento Interno e Estatuto, podendo ser filiada a entidades maiores do desporto nacional (Sindicatos, Comitês, Federação Estadual,Confederação, etc...)	pag 3	Art.1º - O Ponte Preta Futebol Clube, Fundado em 31 de Janeiro de 1933 é uma sociedade civil, amadorista, sem fins economicos lucrativos , de duração indeterminada, com sede social e foro nesta cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, tendo seu CONJUNTO AQUÁTICO na Rua Orual Salvador, nº159 – Cep 12328.470, e sua PRAÇA DE ESPORTES na Rua Antonio Alves de Carvalho Rosa nº- 344 – Cep 12328.130, todos localizados no bairro Jardim Santa Maria, nesta cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica distinta de seus associados, sendo regida por Estatuto e pela legislação brasileira específica e demais leis presentes e futuras deste país, podendo ser filiada a entidades maiores do desporto nacional (Sindicatos, Comitês, Federação Estadual,Confederação, etc...)	pag 4
Art.2º - O clube tem sua sede social e foro na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, (artigo 1º.) e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, e pelas Leis que lhe forem aplicáveis, observando, todavia, que o Estatuto do Clube poderá ser alterado de 03 (três) em 03 (três) anos.	pag 3	Art.2º - O clube tem sua sede social e foro na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, (artigo 1º.) e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, e pelas Leis que lhe forem aplicáveis, observando, todavia, que o Estatuto do Clube poderá ser alterado de 02 (dois) em 02 (dois) anos.	pag 4
Art.3º - O clube tem por finalidade proporcionar aos seus associados a prática da educação física e do esporte amador bem como realizar atividade de caráter Social, Recreativo, Cultural, Cívico, e de Lazer.	pag 4	Art.3º - O clube tem por finalidade proporcionar aos seus associados a prática da educação física e do esporte amador bem como realizar atividade de caráter Social, Recreativo, Cultural, Cívico, de Lazer, de Saúde, de Bem-Estar e cuidados pessoais.	pag 4
1 - Fundadores 2 - Titulares (contribuintes) individual ou familiar 3 - Empresas (contribuinte) 4 - Remidos 5 - Atletas 6 - Empresas 7 - Parceiros 8 - Especiais (privilégio aos deficientes e idosos) 9 - Remidos	pag 4	1 - Fundadores 2 - Titulares (contribuintes) individual ou familiar 3 - Empresas (contribuinte) 4 - Remidos 5 - Comunidades em Geral	pag 5
b - ATLETAS - São os que no desempenho de atividades esportivas de qualquer modalidade, colaborem para elevar e prestigiar o nome do Clube no período de suas atividades esportivas gratuitamente. Caberá a Diretoria Executiva decidir sobre a aceitação dos sócios dessa categoria, pois os mesmos não estarão sujeitos a qualquer tipo contribuição por tempo previamente determinado.	pag 5		
f - EMPRESA As pessoas jurídicas legalmente constituídas as quais na qualidade de estipulantes, adquirem os direitos e obrigações estatutárias para o uso de seus diretores e ou empregados, que serão por ela indicados.	pag 5		

b - PARCEIROS As pessoas jurídicas legalmente constituídas que mediante convênio com o clube, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, venham firmar parcerias temporárias que permitam a seus diretores e empregados, os quais deverão ser por elas devidamente identificados, frequentar as dependências do Clube e usufruir do que for colocado a disposição dos demais sócios.	pag 5		
		e) Comunidades em geral – Aqueles que através de convênios de parceria pública, associações, ONGs e outros sem fins lucrativos, adquirem os direitos e obrigações estatutárias para o uso das dependências do clube	pag 5
Parágrafo 1º - O sócio individual que contrair núpcias com dependente de sócio, ou outro da mesma categoria, passará a categoria de sócio familiar, mediante requerimento e cópia da certidão de casamento.	pag 6		
PARÁGRAFO 1º- Serão considerados dependentes de sócios desta categoria para efeito deste artigo: o cônjuge, as filhas e as tuteladas solteiras; os filhos e tutelados solteiros até atingirem 18 anos de idade, salvo aos excepcionais, os universitários e os menores que estão sob a guarda e responsabilidade do titular e a companheira cuja relação marital se estende por mais de 01 (um) ano, comprovadamente com documentação, para comprovação da tutela será obrigatória o reconhecimento do poder judiciário. O sócio familiar poderá incluir seus pais como dependentes desde que tenham completados mais de 50 (cinquenta) anos.	pag 6	Parágrafo 1º - Serão considerados dependentes de sócios Titular a desta classe para efeito deste artigo: o cônjuge, as filhas e as tuteladas solteiras até atingirem 18 anos de idade; os filhos e tutelados solteiros até atingirem 18 anos de idade, salvo aos excepcionais, os menores que estão sob a guarda e responsabilidade do titular e a companheira cuja relação marital se estende por mais de 01 (um) ano, comprovadamente com documentação. Para comprovação da tutela será obrigatória o reconhecimento do Poder Judiciário ou até 24 anos para aqueles que estiverem cursando Faculdade	pag 6
Parágrafo 5º - O sócio (a) familiar solteiro (a) quando casar ou manter convívio marital, querendo incluir seu marido, esposa ou companheiro (a) como titular e ser seu dependente, poderá fazê-lo mediante requerimento, desde que aprovado pela Diretoria Executiva sem o pagamento de taxa de transferência.	pag 6	Parágrafo 5º - O sócio (a) familiar solteiro (a) quando casar ou manter convívio marital, querendo incluir seu marido, esposa ou companheiro (a) como titular e ser seu dependente, poderá fazê-lo mediante requerimento, desde que aprovado pela Diretoria Executiva.	pag 6
Art. 10º - TEMPORÁRIO — Pertence a essa categoria os sócios que em virtude de exercício de cargo ou função nesta cidade, aqui venham a residir, tais como gerentes de bancos ou autarquias federais e estaduais, profissionais liberais contratados ou efetivos do Estado ou da União e outros, a crédito da Diretoria Executiva optem por esse privilégio, quer na categoria individual como na familiar.	pag 7		
PARÁGRAFO 1º - O sócio temporário fica isento do pagamento de qualquer valor na admissão se houver, mais fica obrigado a pagar todas as mensalidades de uma só vez de sua categoria pelo período determinado de uso.	pag 7		
PARÁGRAFO 2º - Findo esse prazo, desejando continuar como sócio, deverá prorrogar a sua filiação pagando doravante as mensalidades normais sem qualquer acréscimo.	pag 7		

Art.11º - A admissão de sócio far-se-á por meio de proposta impressa e fornecida pela secretaria do clube, avaliada por um sócio proponente e assinado pelo proposto.	pag 7	Art.10º - A admissão de sócio far-se-á por meio de proposta impressa e fornecida pela secretaria do clube.	pag 7
PARÁGRAFO 1º - O proponente deverá ser obrigatoriamente sócio ao menos por um ano de contribuição e estar quites com as mensalidades do clube	pag 7		
PARÁGRAFO 2º - Não poderá ser admitido menores de 18 (dezoito) anos como sócios individuais, exceto feita aqueles que obtiver suprimento de idade com emancipação civil ou casamento.	pag 7		
Art. 11º	pag 7	Art. 10º	pag 7
Art. 12º	pag 7	Art. 11º	pag 7
Parágrafo 2º - Se após aceitação da proposta for verificado que os esclarecimentos dela conste inexatidão, será a mesma considerada sem efeito e nula de pleno direito.	pag 8		
Parágrafo 3º	pag 8	Parágrafo 2º	pag 7
Parágrafo 4º	pag 8		pag 7
Art. 13º	pag 8	Art. 12º	pag 7
Art. 14º	pag 8	Art. 13º	pag 7
Art. 15º	pag 8	Art. 14º	pag 7
Art. 16º	pag 8	Art. 15º	pag 7
Art. 17º	pag 9	Art. 16º	pag 8
Parágrafo 1º - As alterações de mensalidades, anuidades, taxas e quaisquer outras contribuições, deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo e fixadas no clube por edital com 05 (cinco) dias antes da sua vigência.	pag 9	Parágrafo 1º - As alterações de mensalidades, anuidades, taxas e quaisquer outras contribuições, deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo e fixadas no clube por edital com até 05 (cinco) dias antes da sua vigência.	pag 8
Parágrafo 2º - Estão isentos do pagamento de mensalidades os sócios beneméritos, atletas e remidos (letra "b", "e", "i" do art. 6º), ficando sujeitos aos pagamentos das outras taxas e contribuições	pag 9	Parágrafo 2º - Estão isentos do pagamento de mensalidades os sócios, fundadores e remidos (letra "a" e "d" do art. 6º), ficando sujeitos aos pagamentos das outras taxas e contribuições	pag 8
Art.18º - Os sócios contribuintes que pagar sua anuidade até 31 de janeiro de cada ano gozará do desconto de uma mensalidade.	pag 9	Art. 17º Os sócios contribuintes que pagar de 01 (uma) só vez sua anuidade até 15 de janeiro do ano corrente, gozará do desconto de duas mensalidades. Se o sócio contribuinte optar por pagar sua anuidade em 02 (duas) vez, sendo o vencimento em 15 de janeiro e 15 de fevereiro do ano corrente, o mesmo gozará do desconto de 01(uma) mensalidade.	pag 8
Art. 19º - Os dependentes completando 18 anos de idade, passarão a se enquadrarem por ato de ofício da Diretoria Executiva na categoria de sócio contribuinte classe individual, salvo se estiverem cursando nível superior (universidade), pois se estenderão até os 24 anos.	pag 9		
Art. 20º	pag 9	Art. 18º	pag 8
Art. 21º	pag 9	Art. 19º	pag 8

Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 de Jacareí/SP - Registro N. 11.489




[Handwritten signatures]

Parágrafo 1º - O sócio poderá solicitar sua licença somente por 02 (duas) vezes, sem prejuízo ao disposto no artigo 6º, (dos sócios remidos), desde que pague uma taxa mensal de manutenção de 20% do valor da mensalidade.	pag 9		
Parágrafo 2º	pag 9	Parágrafo 1º	pag 8
Parágrafo 3º	pag 10	Parágrafo 2º	pag 8
Parágrafo 4º	pag 10	Parágrafo 3º	pag 8
Art. 22º	pag 10	Art. 20º	pag 9
a - Frequentar o clube e todas as suas dependências, nos horários fixados pela Diretoria Executiva, salvo quando requisitadas por autoridades ou alugadas por terceiros, ficando assegurado ao sócio no disposto do artigo 82º, parágrafo 1º, obedecendo o presente estatuto.	pag 10	a) Frequentar o clube e todas as suas dependências, nos horários fixados pela Diretoria Executiva, salvo quando requisitadas por autoridades ou alugadas por terceiros, ficando assegurado ao sócio no disposto do artigo 80º, parágrafo 1º	pag 9
C - Votar e ser votado de acordo com o artigo 41º, excluindo o artigo 11º do referido estatuto.	pag 10	c) Votar e ser votado de acordo com o artigo 39º.	pag 9
g - Propor a admissão de sócios nos termos do artigo 12º, parágrafo único	pag 10		
h - Os sócios, atletas e honorários são carecedores dos direitos previstos nas letras b, c, f, g, l do artigo 22º	pag 11		
l) Não será permitido em hipótese alguma votar por instrumento de procuração.	pag 11	g) Não será permitido em hipótese alguma votar por instrumento de procuração.	pag 10
Art. 23º	pag 11	Art. 21º	pag 10
f) Tratar com o devido respeito e urbanidade os associados.	pag 11	f) Tratar com o devido respeito e urbanidade evitando gestos e palavras obscenas aos associados.	pag 10
i) Comunicar a secretaria do clube a mudança de endereço.	pag 11	i) Comunicar a secretaria do clube qualquer alteração que ocorra em seu cadastro.	pag 10
Art. 24º	pag 12	Art. 22º	pag 11
Parágrafo 2º - Não poderão ser candidatos a cargos eletivos dentro do clube e nem fazer parte da Diretoria Executiva ou comissões, os sócios punidos com advertência e suspensão nos últimos 03 (três) anos contados da data da punição até da eleição ou nomeação.	pag 12	Parágrafo 2º - Não poderão ser candidatos a cargos eletivos dentro do clube e nem fazer parte da Diretoria Executiva ou comissões os sócios punidos com advertência e suspensão, nos últimos 02 (dois) anos contados da data da punição até da eleição ou nomeação.	pag 11
Parágrafo 3º - Todos os sócios, quando punidos conforme art.24º, deverão ser previamente notificados para que possa utilizar o seu direito de recurso de ampla defesa conforme disciplina o estatuto do clube.	pag 12	Parágrafo 3º - Todos os sócios, quando punidos conforme art.22º, deverão ser previamente notificados para que possa utilizar o seu direito de recurso de ampla defesa conforme disciplina o estatuto do clube.	pag 11
Art. 25º	pag 12	Art. 23º	pag 11
Art. 26º	pag 12	Art. 24º	pag 11
Art. 27º	pag 12	Art. 25º	pag 11
Art. 28º	pag 12	Art. 26º	pag 11
j) Praticar qualquer ato em nome do clube sem estar devidamente autorizado ou credenciado pela Diretoria Executiva ou por quem de direito.	pag 13	j) Praticar qualquer ato em nome do clube sem estar devidamente autorizado ou credenciado pela Diretoria Executiva e por quem de direito.	pag 12

Art.29º - A pena de suspensão será de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias, por determinação da Diretoria Executiva, conforme a gravidade da falta cometida.	pag 13	Art.27º - A pena de suspensão será de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, por determinação da Diretoria Executiva, conforme a gravidade da falta cometida.	pag 12
PARÁGRAFO ÚNICO — O sócio suspenso não ficará isento do pagamento da mensalidade ou contribuição devida, mas, privado de todos os direitos que lhe confere o artigo 22º letras a, b, c, d, e, f, g.	pag 13	PARÁGRAFO ÚNICO — O sócio suspenso não ficará isento do pagamento da mensalidade ou contribuição devida, mas, privado de todos os direitos que lhe confere o artigo 21º letras a, b, c, d, e, f, g.	pag 12
Art. 30º	pag 13	Art. 28º	pag 12
Art. 31º	pag 13	Art. 29º	pag 12
c) Em caso de condenação por crime infamante passado e julgado.	pag 13	c) Em caso de condenação por crime infamante com trânsito em julgado.	pag 12
f) Que reincidir nas disposições do art. 23º	pag 13	f) Que reincidir nas disposições do art. 26º	pag 12
Art. 32º	pag 14	Art. 30º	pag 12
Art. 33º	pag 14	Art. 31º	pag 12
Art. 34º	pag 14	Art. 32º	pag 13
Art. 35º	pag 14	Art. 33º	pag 13
Art. 37º	pag 14	Art. 35º	pag 13
Art. 38º	pag 15	Art. 36º	pag 13
Art. 39º	pag 15	Art. 37º	pag 13
Art. 40º	pag 15	Art. 38º	pag 13
Art. 41º	pag 15	Art. 39º	pag 14
Art. 42º	pag 15	Art. 40º	pag 14
Art. 43º	pag 15	Art. 41º	pag 14
Art. 44º	pag 16	Art. 42º	pag 14
PARÁGRAFO ÚNICO — Do edital constará ordem do dia, bem como aviso de que a segunda convocação se realizará uma hora após o horário fixado para a primeira. A Assembléia Geral somente deliberará sobre a matéria constante da ordem do dia.	pag 16	Parágrafo único — Do edital constará a ordem do dia, bem como aviso de que a segunda convocação se realizará meia hora após o horário fixado para a primeira. A Assembleia Geral, somente deliberará sobre a matéria constante da ordem do dia.	pag 14
Art. 45º	pag 16	Art. 43º	pag 14
Art. 46º - A Assembleia Geral a que se refere o artigo 42, letra "a" terá obrigatoriamente, a duração de 06 (seis) horas não se aplicando nesse caso, o quórum mínimo previsto no artigo anterior.	pag 16	Art. 44º - A Assembleia Geral a que se refere o artigo 40º, letra "a" terá obrigatoriamente, a duração de 06 (seis) horas não se aplicando nesse caso, o quórum mínimo previsto no artigo anterior.	pag 15
Art. 47º - A Assembléia Geral, para a eleição parcial do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal.	pag 16	Art. 45º - A Assembleia Geral, para a eleição parcial do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal se sujeitam à sequência:	pag 15
Art. 48º	pag 16	Art. 46º	pag 15
Art. 49º	pag 17	Art. 47º	pag 15
Art. 50º - Nas eleições para a composição do Conselho Deliberativo computar-se-ão os votos dado aos candidatos inscritos na secretaria do clube até 07 (cinco) dias úteis antes da data designada para as eleições e cujos nomes constem na cédula única por ordem alfabética de prenome.	pag 17	Art. 48º - Nas eleições para a composição do Conselho Deliberativo computar-se-ão os votos dado aos candidatos inscritos na secretaria do clube até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para as eleições e cujos nomes constem na cédula única por ordem alfabética de prenome.	pag 15
Art. 51º	pag 17	Art. 49º	pag 16

Art. 52º - Com exceção dos membros da mesa, ninguém poderá falar mais que 02 (duas) vezes sobre o mesmo assunto, nem por tempo superior a 10 (dez) minutos.	pag 18	Art. 50º - Com exceção dos membros da mesa, ninguém poderá falar mais que 02 (duas) vezes sobre o mesmo assunto, nem por tempo superior a 3 (três) minutos.	pag 16
Art. 53º	pag 18	Art. 51º	pag 16
Art. 54º	pag 18	Art. 52º	pag 16
Art. 55º	pag 18	Art. 53º	pag 16
Parágrafo 2º - Os membros eleitos serão em número mínimo de 20 (vinte), poderá ter até 2/3 de brasileiros natos ou naturalizados, que tenham mais de 02 (dois) anos de efetividade social e estejam em pleno gozo de seus direitos até a data da eleição.	pag 18	Parágrafo 2º - Os membros eleitos serão em número mínimo de 15 (quinze), poderá ter até 2/3 de brasileiros natos ou naturalizados, que tenham mais de 02 (dois) anos de efetividade social e estejam em pleno gozo de seus direitos até a data da eleição.	pag 16
Parágrafo 3º - Quando o número de sócios ultrapassar de 1000 (um mil), o Conselho Deliberativo será aumentado de 20 (vinte) conselheiros para cada grupo de 1000 (um mil) sócios proporcionalmente ao número de sócios existente que crescer ao primeiro, não podendo ultrapassar de 100 (cem) os membros eleitos pela Assembleia Geral.	pag 18	Parágrafo 3º - O número de membros eleitos pela Assembleia Geral não poderá ultrapassar de 60 (sessenta) e em caso de falta de inscrito para completar a cota de conselheiros 15 (quinze) membros, o presidente do conselho deliberativo fica autorizado a realizar no prazo de 20 (vinte) dias nova eleição para completar o número de conselheiros e os demais que ultrapassar esta cota passarão a ser suplentes direto.	pag 16 e 17
Parágrafo 4º - Preenchida as vagas, todos os candidatos votados que não conseguirem serem eleitos serão considerados suplentes na forma do parágrafo 2º do artigo 51º, sendo chamados a servir o clube pela ordem de maior votação. Em caso de empate a vaga será preenchida pelo suplente que tenha mais tempo de inscrição como sócio, computando-se o período em que o mesmo haja sido dependente de sócio.	pag 19	Parágrafo 4º - Preenchida as vagas, todos os candidatos votados que não conseguirem ser efetivados serão considerados suplentes conforme o parágrafo 2º do artigo 49º e serão chamados a servir pela ordem de maior votação. Em caso de empate a vaga será preenchida pelo suplente que tenha mais tempo de inscrição como sócio do clube.	pag 17
Parágrafo 7º - Todos os conselheiros com mais de 20 (vinte) anos de permanência no Conselho Deliberativo, serão automaticamente conselheiros vitalícios e na primeira eleição que coincida com o término dos mandatos que completou 20 (vinte) anos, tornar-se-ão conselheiro vitalícios.	pag 19	Parágrafo 7º - Todos os conselheiros com mais de 20 (vinte) anos de permanência no Conselho Deliberativo, serão automaticamente considerados conselheiros vitalícios.	pag 17
Parágrafo 3º - O conselheiro poderá se licenciar por prazo de até 12 (doze) meses por motivo de força maior previamente justificado e sem prejuízo a letra "l" do art. 6º.	pag 19	Parágrafo 3º - O conselheiro poderá se licenciar por prazo de até 12 (doze) meses, por motivo de força maior, previamente justificado e sem prejuízo a letra "d" do art.6º.	pag 17
Parágrafo 6º - Deverá ser anotado a data da eleição da posse e do término na ficha social dos sócios que cumpriram o artigo 56º e seus parágrafos.	pag 19	Parágrafo 6º Deverá ser anotado a data da eleição da posse e do término no livro de registros dos sócios que cumpriram o artigo 54º e seus parágrafos.	pag 17
Art.57º O conselheiro eleito que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa escrita encaminhada a mesa do Conselho Deliberativo ou a 05 (cinco) reuniões alternadas mesmo que justifique suas faltas, perderá automaticamente seu mandato, a justificativa deverá ser feita até 05 (cinco) dias úteis antes da data que antecede a reunião do Conselho Deliberativo, Deliberativo imediatamente posterior a perda de seu mandato. (QUE DEVERÁ SER ANOTADO EM SUA FICHA SOCIAL)	pag 20	Art. 55º - O conselheiro eleito que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa escrita encaminhada a mesa do Conselho Deliberativo, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas perderá automaticamente seu mandato. A justificativa deverá ser apresentada antes do início da reunião do Conselho Deliberativo, ficando impedido de candidatar-se para a eleição parcial do Conselho Deliberativo imediatamente posterior a perda de seu mandato. (QUE DEVERÁ SER ANOTADO NO LIVRO DE REGISTROS)	pag 17

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
de Registro - Registro N. 1.489



Art. 58º	pag 20	Art. 56º	pag 18
Art. 59º	pag 20	Art. 57º	pag 18
Art. 60º - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência, ressalvando o previsto no parágrafo único deste artigo, mediante aviso fixado no quadro na sede do clube e notificações escritas endereçadas a cada um dos conselheiros. Será realizada em primeira convocação, desde que constatada a presença de pelo menos metade (50%) mais 01 (um) de seus membros eleitos pela Assembléia Geral, realizando-se, em segunda convocação, 30 minutos depois, com a presença de no mínimo 1/3 de seus membros eleitos pela Assembléia Geral.	pag 21	Art. 58º - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência, ressalvando o previsto no parágrafo único deste artigo, mediante aviso fixado no quadro na sede do clube e notificações escritas endereçadas a cada um dos conselheiros ou por meio de rede social. Será realizada em primeira convocação, desde que constatada a presença de pelo menos metade (50%) mais um de seus membros eleitos pela Assembleia Geral, realizando-se, em segunda convocação, 30 minutos depois, com a presença de no mínimo 1/3 de seus membros eleitos pela Assembleia Geral.	pag 18
<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> — As reuniões para eleição da mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Presidente, 1º. e 2º. Vice-Presidente da Diretoria Executiva, deverão ser convocados com pelo menos 1 (dez) dias úteis de antecedência, a fim de atender os prazos de inscrição d candidatos, previstos nos parágrafo 1º, do art. 58º e 59º.	pag 21	<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – As reuniões para a eleição da mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Presidente, 1º. e 2º. Vice-Presidente da Diretoria Executiva, deverão ser convocados com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, a fim de atender os prazos de inscrição de candidatos, previsto no parágrafo 1º, do art. 56 e item b do art. 57.	pag 19
Art. 61º	pag 21	Art. 59º	pag 19
Art. 60º	pag 21	Art. 58º	pag 19
Art. 61º	pag 21	Art. 59º	pag 19
Art. 62º	pag 21	Art. 60º	pag 19
Art. 63º	pag 21	Art. 61º	pag 19
Art. 64º	pag 21	Art. 62º	pag 19
Art. 65º	pag 21	Art. 63º	pag 19
Art. 66º	pag 21	Art. 64º	pag 19
Art. 67º	pag 21	Art. 65º	pag 19
Art. 68º - No preenchimento das vagas existentes no Conselho Deliberativo obedecer-se-á ao disposto nos parágrafos 3º. e 4º. do artigo 55º.		Art. 66º - No preenchimento das vagas existentes no Conselho Deliberativo obedecer-se-á ao disposto nos parágrafos 3º. e 4º. do artigo 53.	pag 19
Art. 69º	pag 22	Art. 67º	pag 19
Art. 70º	pag 22	Art. 68º	pag 19
e) Conceder títulos de sócio benemérito por indicação da Diretoria Executiva com exposição dos motivos.	pag 22		
j) Aplicar penalidades aos sócios referidos no artigo 31º.		i) Aplicar penalidades aos sócios referidos no artigo 29º.	pag 20
q) Aprovar regimento interno e suas alterações, fiscalizando sua integral aplicação.	pag 22		
Parágrafo 1º - Para os atos previstos nos itens "a, b, c, e, f, l, m, n, p", prevalece o artigo 60º deste estatuto e votação nunca poderá ser inferior a metade (50%) mais um dos votos dos conselheiros em exercício.	pag 22	Parágrafo 1º - Para os atos previstos nos itens "a, b, c, e, f, l, r, n", prevalece o artigo 58º deste estatuto e votação nunca poderá ser inferior a metade (50%) mais um dos votos dos conselheiros em exercício.	pag 20



Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
de Jacareí - Registro nº. 1.489

Parágrafo 2º - Para os atos previstos nos itens "d, g, h, i, k, o", do artigo 70º, serão necessárias a presença de 2/3 no mínimo do número total de conselheiros eleitos pela Assembleia Geral.	pag 23	Parágrafo 2º - Para os atos previstos nos itens "d, f, g, h, m do artigo 68º, serão necessárias a presença de 2/3 no mínimo do número total de conselheiros eleitos pela Assembleia Geral.	pag 20
Art. 71º	pag 23	Art. 69º	pag 20
Art. 72º	pag 23	Art. 70º	pag 20
Art. 73º	pag 23	Art. 71º	pag 21
c) Manter atualizada a relação dos nomes dos conselheiros com direito ao exercício do mandato, em fase do disposto no artigo 56º.	pag 23	c) Manter atualizada a relação dos nomes dos conselheiros com direito ao exercício do mandato, em fase do disposto no artigo 54º.	pag 21
Art. 74º	pag 24	Art. 72º	pag 21
Art. 75º - O clube será administrado por uma diretoria composta de 13 (treze) membros, assim constituída:	pag 24	Art. 73º - O clube será administrado por uma diretoria composta de 14 (quatorze) membros, assim constituída:	pag 21
Art. 76º	pag 25	Art. 74º	pag 22
Art. 77º	pag 25	Art. 75º	pag 22
Art. 78º	pag 25	Art. 76º	pag 22
Art. 79º	pag 25	Art. 77º	pag 22
Art. 80º	pag 25	Art. 78º	pag 22
Art. 81º	pag 25	Art. 79º	pag 22
Art. 82º	pag 25	Art. 80º	pag 22
Art. 83º	pag 26	Art. 81º	pag 23
Art. 84º	pag 26	Art. 82º	pag 23
Art. 85º	pag 27	Art. 83º	pag 24
Art. 86º	pag 26	Art. 84º	pag 24
b) Orientar e distribuir o expediente para o 1º Secretário.	pag 27	b) Orientar e distribuir o expediente para o 1º e 2º Secretário	pag 24
Art. 87º	pag 27	Art. 85º	pag 24
	pag 27	Art. 86º - Ao 2º Secretário compete:	pag 24
		b) Auxiliar o Secretário Geral e o 1º Secretário e substituí-los em sua flata ou impedimento, redigir e ler as atas de reunião da Diretoria Executiva, assinando-as	pag 25
Art. 88º	pag 28	Art. 87º	pag 24
h) comunicar a Diretoria Executiva, mensalmente o nome dos sócios que se enquadrem nas sanções previstas no Art. 30, letra "a"	pag 28	h) comunicar a Diretoria Executiva, mensalmente o nome dos sócios que se enquadrem nas sanções previstas no Art. 28, letra "a"	pag 25
Art. 89º	pag 28	Art. 88º	pag 25
Art. 90º	pag 28	Art. 89º	pag 25
b) Supervisionar o salão de festas e a sede social.	pag 28	b) Supervisionar as áreas sociais.	pag 25
Art. 91º	pag 28	Art. 90º	pag 25
Art. 92º	pag 28	Art. 91º	pag 25
Art. 93º	pag 29	Art. 92º	pag 25
Art. 94º	pag 29	Art. 93º	pag 26

Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
de Jacareí/SP - Registro N. 11.489



[Handwritten signatures and initials]

c) Executar sob a supervisão do presidente da Diretoria Executiva as melhorias aprovadas, efetuando manutenções quando necessárias conforme programação orçamentária devidamente aprovada com aval do tesoureiro nas compras mediante carta convite, com exceção das de mera competência da administração executiva.	pag 29	c) Executar sob a supervisão do presidente da Diretoria Executiva as melhorias aprovadas, efetuando manutenções quando necessárias conforme programação orçamentária devidamente aprovada com aval do tesoureiro nas compras mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos, com exceção das de mera competência da administração executiva.	pag 26
Art. 95º	pag 29	Art. 94º	pag 26
Art. 96º	pag 29	Art. 95º	pag 26
Art.97º - O Conselho Fiscal sera constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, iniciando e terminando com a Diretoria Executiva. Para tal, deverão ser sócios do clube ha mais de 01 (um) ano, podendo ser conselheiro ou não. O conselheiro será automaticamente licenciado pelo tempo que c exercer quaisquer daqueles cargos.	pag 30	Art.96º - O Conselho Fiscal sera constituído de 03 (três) membros efetivos eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, iniciando e terminando com a Diretoria Executiva. Para tal, deverão ser sócios do clube ha mais de 01 (um) ano, podendo ser conselheiro ou não. O conselheiro será automaticamente licenciado pelo tempo que c exercer quaisquer daqueles cargos.	pag 26
PARÁGRAFO ÚNICO — Os suplentes serão eleitos simultaneamente e substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licença.	pag 30	Parágrafo Único – Em caso de vacância de 02 (dois) membros do conselho fiscal, o presidente do conselho deliberativo fica autorizado a realizar no prazo de 20 (vinte) dias novas eleição a fim de compor o quadro fiscal.	pag 26
Art. 98º	pag 30	Art. 97º	pag 27
Art. 99º	pag 30	Art. 98º	pag 27
Art. 100º	pag 30	Art. 99º	pag 27
Art. 101º	pag 31	Art. 100º	pag 27
Art. 102º	pag 31	Art. 101º	pag 27
Art.103º - O departamento esportivo poderá admitir como sócios nas modalidades de esportes filiadas às entidades oficiais, atletas não pertencentes ao quadro social, conforme determina a letra "e" do art.6º.	pag 31		
PARÁGRAFO ÚNICO — para efeito de inscrição em competição oficial o atleta será considerado associado ao clube.	pag 31		
Art.104º - O candidato atleta deverá ter sua admissão indicada pelo departamento esportivo do clube, devendo para isso requerer à Diretoria Executiva, comprovando sua qualificação civil, profissional, estudantil, familiar, endereço domiciliar completo e no caso de ser menor de idade, deverá apresentar autorização do pai ou responsável.	pag 31		
Parágrafo 1º. Tendo o candidato a idade mínima fixada pelas federações esportivas, poderá ser admitido pelo departamento esportivo, a título de experiencia pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias para coprovação de suas aptidões físicas e técnicas.	pag 31		
Parágrafo 2º. Ao atleta será fornecido um cartão social de identificação de sócio atleta do clube.	pag 31		
Art. 105º O atleta terá livre acesso a tdas as dependências sociais do clube, indistintamente.	pag 31		
Art.107º - O regimento interno do departament esportivo estabelecerá as penas de advertência, suspensão e eliminação do atleta.	pag 32		

Art.109º - O sócio atleta que passar para sócio contribuinte, estará isento do pagamento de taxas ou quaisquer tipo de cobranças para esta transferência quando: a) Atuando no departamento esportivo a 03 (tres) anos no mínimo, de forma ininterrupta, ou 05 (cinco) anos nas competições esportivas oficiais. b) Acidentando-se nas atividades esportivas em defesa do clube ou de entidades	pag 32		
Art. 108º	pag 32	Art. 102º	pag 27
Art. 110º	pag 32	Art. 103º	pag 28
Art. 111º	pag 32	Art. 104º	pag 28
Art. 112º	pag 33	Art. 105º	pag 28
Art. 113º - O presente estatuto do Ponte Preta Futebol Clube poderá ser reformado por proposta da Diretoria Executiva ou de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, instruída com projeto e exposição de motivos, porém, não poderá sofrer alterações ou reforma no período inferior a 03 (três) anos, contados da data da última reforma.	pag 33	Art. 106º - O presente estatuto do Ponte Preta Futebol Clube poderá ser reformado por proposta da Diretoria Executiva ou de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, instruída com projeto e exposição de motivos, porém, não poderá sofrer alterações ou reforma no período inferior a 02 (dois) anos, contados da data da última reforma.	pag 28

Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
e Inventário - Registro N. 11.489

[Handwritten signatures]

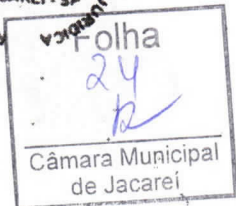
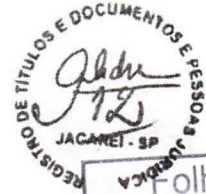




Ponte Preta Futebol Clube

Fundado em 31-01-33 - CGC 45.389.962/0001-12
Clube

PRAÇA DE ESPORTES PRÓPRIA Salão de Festas : Conjunto Aquático :
R: Antonio Alves de Carvalho Rosa, 344 BENEDITO PRADO JOEL ALVES BARRETO
Jd. Sta. Maria - Tel.352-1066 Secretaria R: Olivio Vicira da Rosa, S/N R: Orual Salvador, 159
CEP 12.300-000 - Jacaré - SP Jacaré - Estado de São Paulo Jacaré - Estado de São Paulo



Jacaré, 17 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Deliberativo do Ponte Preta Futebol Clube, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, de acordo com os artigos 69º, 70ª e 127º, convoca, todos os conselheiros para reunião extraordinária designada para o dia 04 de março de 2024, com 1ª chamada marcada para às 19h30 e segunda chamada marcada para 20h00 na área da lanchonete do clube, situado à Rua Orual Salvador, 159 no Jardim Santa Maria, para deliberar sobre a seguinte "Ordem do Dia":

- a) Expediente da secretaria;
- b) Deliberar sobre a aprovação da reforma do estatuto;
- e) Tribuna Livre.

Luiz Claudio da Silva Neves
Presidente do Conselho Deliberativo do
Ponte Preta F.C.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PONTE PRETA F.C. REALIZADA DIA 04/03/2024

Câmara Municipal
de Jacareí

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

13

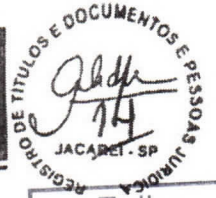
JACAREÍ - SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
de Jacareí/SP - Registro N. 11.489

NOME DO CONSELHEIRO	N. IDENTIDADE	ASSINATURA
ALEXANDER MACHADO	22.226761-6	
ANDRE LUIZ ROSA	23.48.38.1	
ANTONIO DOS SANTOS		
ARNALDO A. FONSECA REIS	4650603	
CELIO APARECIDO ALVES	12274705.7	
CLAUDEMIR LEVINDO		
CLAUDIO ALBERTO BARBOSA		
CLEBER MILLER	28701389-02	
CLELIO RIBEIRO	16707538	
DIRCEU GOMES DE FARIA	18228869	
ENILDO MIRANDA	54132158-6	
GABRIEL LUIZ CARVALHO NEVES		
HEVERTON VIEIRA SILVA	28526210	
JANDIR LEITE		
JORGE CESAR PEREIRA	11631884-3	
JOSÉ BRAZ ALMEIDA	37275462.6	
JOSÉ SIMÃO OLIVEIRA	119613990	
LUIZ CLAUDIO SILVA NEVES	180484849	
OSVALDO SARAIVA FILHO		
PAULO ESPER		
PAULO ROBERTO DE SIQUEIRA	10288406-8	
PAULO ROGERIO JOY		
PEDRO DE ALCANTARA MOTTA	84530248	
ROBERTO MENDES		
VALTER FONTES SOARES	25322792-6	
VANTUIL DOS SANTOS	530165193	
WILLIAN DA SILVA PEREIRA	25.604407.7	
WILLIAN DEMETRIOS S.LIMA	27.105.1376	



Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
de Jacarei/SP - Registro N. 11.489



PONTE PRETA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 31-01-1933



Estatuto

Ponte Preta Futebol Clube

*A cada passo um
novo desafio à espera
da motivação certa
para o superar.*



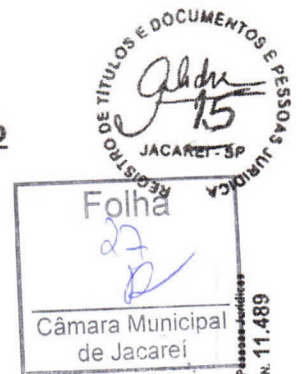
Paul

1

I
MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Luiz Claudio da Silva Neves
Claudio Alberto Barbosa
Dirceu Gomes de Faria
Cleber Miller

Presidente
Vice-Presidente
1º. Secretário
2º. Secretário



Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
de Jacareí/SP - Registro N. 11.489

II

CONSELHEIROS VITALÍCIOS

Antônio dos Santos
Arnaldo Alberto da Fonseca Reis
Jandir Leite
José Braz de Almeida
José Simão de Oliveira
Luiz Gonzaga de Siqueira
Osvaldo Saraiva Filho
Paulo Esper
Roberto Mendes

III

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

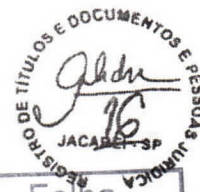
- 1-Alexander Machado
- 2-André Luiz Rosa
- 3-Celio Aparecido Alves
- 4-Claudemir Levindo
- 5-Claudio Alberto Barbosa
- 6-Clelio Ribeiro
- 7-Cleber Miller
- 8-Dirceu Gomes de Faria
- 9-Enildo Miranda
- 10-Gabriel Luiz Carvalho Neves
- 11-Heverton Vieira Silva
- 12-Jorge Cesar Pereira
- 13-Luiz Claudio da Silva Neves
- 14-Paulo Roberto de Siqueira
- 15-Paulo Rogerio Joy
- 16-Pedro de Alcântara Motta
- 17-Vantuil dos Santos
- 18-Valter Fontes Soares
- 19-Willian da Silva Pereira
- 20-Willian Demetrios Sebastião de Lima

Carl

IV

CONSELHO FISCAL

Heliomar de Siqueira	Presidente
Claudio Landin Cassal	1º. Membro
Mario Antonio Ivo	2º. Membro



V

DIRETORIA EXECUTIVA

ANDERSON FELIPE DE FREITAS

Wilson Pereira da Silva	PRESIDENTE
Mario Sergio Bueno	1º. Vice Presidente
Antonio de Padua Fonseca	2º. Vice Presidente
Gilson Gonçalves de Marinas	Secretário Geral
Ana Goretti Domiciano Frigi	1º. Secretário
Fábio Ferreira da Silva	2º. Secretário
Renato Cesar de Oliveira	1º. Tesoureiro
Marcia Magda de Jesus Souza Cassal	2º. Tesoureiro
Cassiane Maiara Ribeiro Machado	1ª. Diretor Social
Marco Antonio da Silva Neves	2ª. Diretora Social
Warner Mazzuchini	1º. Diretor de Esportes
Edson Mendes Cruz	2º. Diretor de Esportes
Paulo Cesar dos Santos Polonio	1º. Diretor de Patrimonio
	2º. Diretor de Patrimonio

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Jacareí/SP - Registro N. 11.489

VI

COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO:

Claudio Alberto Barbosa	Presidente
Pedro de Alcântara Motta	Vice-Presidente
Fábio Ferreira da Silva	Secretário
Anderson Felipe de Freitas	Membro
Claudio Landin Cassal	Membro
Clélio Ribeiro	Membro
Heliomar de Siqueira	Membro
Jorge Cesar Pereira	Membro
Luiz Claudio da Silva Neves	Membro



PARTICIPAÇÃO ADVOGADO

DR. EVERSON MARTINS

Ever

**

*

CAPÍTULO - I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO OBJETO E FINALIDADE.

Art.1º - O Ponte Preta Futebol Clube, Fundado em 31 de Janeiro de 1933 é uma sociedade civil, amadorista, sem fins economicos lucrativos, de duração indeterminada, com sede social e foro nesta cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, tendo sua sede situada na Rua Orual Salvador, nº-159 – Cep 12328.470, e sua PRAÇA DE ESPORTES na Rua Antonio Alves de Carvalho Rosa nº- 344 – Cep 12328.130, todos localizados no bairro Jardim Santa Maria, nesta cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica distinta de seus associados, sendo regida por Estatuto e pela legislação brasileira específica e demais leis presentes e futuras deste país, podendo ser filiada a entidades maiores do desporto nacional (Sindicatos, Comitês, Federação Estadual, Confederação, etc...)

PARÁGRAFO ÚNICO – Todo departamento, comissão, secretaria ou qualquer modificação estatutária, somente será permitida e aceita com a expressa participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros em exercício com reunião ou assembleia previamente marcada para esse fim, constando em pauta e publicação.

Art.2º - O clube tem sua sede social e foro na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, (artigo 1º.) e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, e pelas Leis que lhe forem aplicáveis, observando, todavia, que o Estatuto do Clube poderá ser alterado de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O clube será representado pelo presidente da Diretoria Executiva em exercício ou pelo seu representante legal, judicial ou extra - judicial e ainda por seu preposto indicado.

Art.3º - O clube tem por finalidade proporcionar aos seus associados a prática da educação física e do esporte amador bem como realizar atividade de caráter Social, Recreativo, Cultural, Cívico, de Lazer, de Saúde, de Bem-Estar e cuidados pessoais.

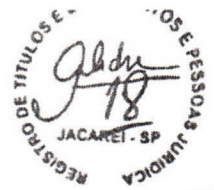
Art.4º - O clube não tomará parte em manifestações dos segmentos da sociedade civil de caráter político, religioso, racial ou de classe, observando entretanto, que para fins de arrecadação financeira poderá o presidente da Diretoria Executiva, locar as dependências do clube total ou parcial a pessoas físicas, jurídicas, entidades, associações, clubes etc. isentando o clube de qualquer responsabilidade por manifestações exercidas por terceiros e em caso de prejuízos ao Clube e aos associados, pois, quaisquer atitudes negativas dos locatários serão de responsabilidade exclusiva do seu responsável.



Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Jacareí/SP - Registro N. 11.489



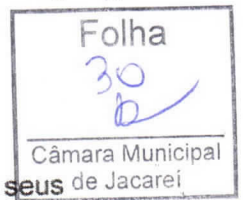
Carl 1



CAPÍTULO II

DOS

SÓCIOS



Art.5º - O clube será constituído por seus associados distribuídos nas seguintes classes de sócios em número ilimitado:

- 1 - Fundadores
- 2 - Titulares (contribuintes) individual ou familiar
- 3 - Empresas (contribuinte)
- 4 - Remidos
- 5 - Comunidades em Geral

Art. 6º - Classes de Sócios:

a) **FUNDADORES** – Todos aqueles associados que tomaram parte na ata de fundação do clube e assinaram a mesma.

b) **TITULARES (CONTRIBUINTES)** – Os que, após aceitos, estarão sujeitos ao pagamento das mensalidades e taxas, obedecendo as normas do presente Estatuto do Clube.

c) **EMPRESA (CONTRIBUINTE)** – As pessoas jurídicas legalmente constituídas as quais na qualidade de contribuintes, adquirirem os direitos e obrigações estatutárias para o uso das dependências do Clube para seus diretores e ou empregados, os quais serão por ela indicados, após aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

d) **REMIDOS** – Aqueles que tenham requerido ou venha a requerer esse título por terem completado 65 anos de idade e 35 anos de sócios contribuintes de forma ininterrupta, ficando isento do pagamento das mensalidades.

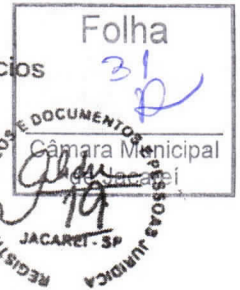
e) **COMUNIDADES EM GERAL** – Aqueles que através de convênios de parceria pública, associações, ONGs e outros sem fins lucrativos, adquirem os direitos e obrigações estatutárias para o uso das dependências do clube.

Avul 5

Art.7º - **CONTRIBUINTES** - Os sócios contribuintes compreendem duas categorias:

INDIVIDUAL

FAMILIAR



Art.8º - **INDIVIDUAL** - Pertence a essa categoria o sócio que tiver adquirido e contraído apenas para si os direitos e obrigações previstos nesse estatuto ao completar 18 anos de idade ou obter a maioridade civil.

Art.9º - **FAMILIAR** - Pertence a essa categoria o sócio que tiver adquirido e contraído para si e para seus dependentes os direitos e obrigações sociais previsto neste estatuto.

Parágrafo 1º - Serão considerados dependentes de sócios Titular a desta classe para efeito deste artigo: o cônjuge, as filhas e as tuteladas solteiras até atingirem 18 anos de idade; os filhos e tutelados solteiros até atingirem 18 anos de idade, salvo as excepcionais, os menores que estão sob a guarda e responsabilidade do titular e a companheira cuja relação marital se estende por mais de 01 (um) ano, comprovadamente com documentação. Para comprovação da tutela será obrigatória o reconhecimento do Poder Judiciário ou até 24 anos para aqueles que estiverem cursando Faculdade.

Parágrafo 2º - No caso de separação judicial do casal, o cônjuge a quem couber à guarda dos filhos permanecerão na categoria familiar, devendo o outro cônjuge requerer sua inscrição como sócio para a categoria individual, competindo à guarda dos filhos aos dois, ambos permanecerão na categoria familiar. Não havendo filhos, os cônjuges será automaticamente transferidos para categoria individual.

Parágrafo 3º - Os dependentes de ambos os sexos completando 18 anos de idade (maioridade civil) serão enquadrados automaticamente por ato de ofício da Diretoria Executiva na categoria sócio individual contribuinte.

Parágrafo 4º - Os dependentes de ambos os sexos, julgados incapacitados fisicamente ou mentalmente ao completarem 18 (dezoito) anos de idade, poderão continuar sócio dependente ou especial, desde que obtenha a aprovação da Diretoria Executiva mediante comprovação médica. O sócio titular deverá solicitar por escrito a diretoria esse benefício tão logo o dependente complete a maioridade civil.

Parágrafo 5º - O sócio (a) familiar solteiro (a) quando casar ou manter convívio marital, querendo incluir seu marido, esposa ou companheiro (a) como titular e ser seu dependente, poderá fazê-lo mediante requerimento, desde que aprovado pela Diretoria Executiva.

Paul

6



CAPITULO III

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS

Art.10º - A admissão de sócio far-se-á por meio de proposta impressa e fornecida pela secretaria do clube.

Art.11º - As propostas de admissão serão aceitas ou recusadas segundo critério exclusivo da Diretoria Executiva do clube.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva, não estará obrigada a dar razões de recusa de qualquer proposta ao proponente, salvo em caráter especial, ou que a lei obriga.

Parágrafo 2º - As propostas para novos associados só serão consideradas válidas quando preencher as exigências descritas abaixo:

- a) De fotografia, quantas forem exigidas pela secretaria;
- b) Das respectivas importâncias correspondentes a taxa de expediente, mensalidade e carteira social.

Art.12º - Da Demissão – Os sócios que deixarem de pagar suas mensalidades por mais de 03 (três) meses consecutivos, serão automaticamente desligados do quadro social do clube sem prévio aviso, ficando ele (a) proibido de entrar nas dependências do Clube durante o período da mensalidade em atraso.

Art.13º - Da Readmissão – O sócio excluído do quadro social do clube por inadimplência, poderá ser readmitido a juízo da Diretoria Executiva, pagando o valor correspondente das mensalidades em atraso.

Parágrafo 1º - Os motivos de rejeição da proposta de readmissão também não serão obrigatórios comunicar aos interessados, a não ser por ordem judicial.

Parágrafo 2º - Para ser apreciado pela Diretoria Executiva o pedido deverá ser feito por escrito pelo interessado.

Art.14º - Os sócios eliminados, só poderão ser readmitidos através do Conselho Deliberativo que examinará minuciosamente sua ficha de sócio e dará seu parecer.

Art.15º - Os sócios que tiverem sido excluídos em consequência de qualquer débito proveniente de prejuízos materiais ocasionados ao clube, não poderão serem readmitidos sem prévio pagamento atualizado do que for devido, inclusive mensalidade.

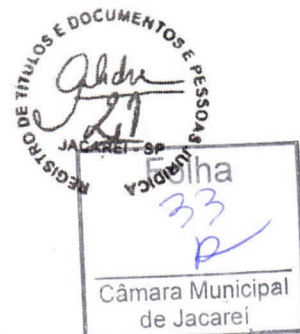
Emil 7

CAPITULO IV

Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
de Jacaré/SP - Registro N. 11.489

DAS CONTRIBUIÇÕES

MENSALIDADES, ANUIDADES, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.



Art.16º - As mensalidades, anuidades, taxas e quaisquer outras contribuições, serão criadas e fixadas nas dependências do Clube pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - As alterações de mensalidades, anuidades, taxas e quaisquer outras contribuições, deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo e fixadas no Clube por Edital com até 05 (cinco) dias antes da sua vigência.

Parágrafo 2º - Estão isentos do pagamento de mensalidades os sócios, fundadores e remidos (letra "a" e "d" do art. 6º), ficando sujeitos aos pagamentos das outras taxas e contribuições.

Art.17º - Os sócios contribuintes que pagar de 01 (uma) só vez sua anuidade até 15 de janeiro do ano corrente, gozará do desconto de duas mensalidades. Se o sócio contribuinte optar por pagar sua anuidade em 02 (duas) vez, sendo o vencimento em 15 de janeiro e 15 de fevereiro do ano corrente, o mesmo gozará do desconto de 01(uma) mensalidade.

Art.18º - Os sócios demitidos, excluídos ou eliminados, não terão direito em nenhuma hipótese a restituição de qualquer importância, sejam mensalidades, ou outras contribuições que estiver pago ao clube.

Art.19º - Poderá o sócio impedido de gozar das suas regalias sociais e por motivo justificável solicitar licença do quadro social. A licença poderá ser de no mínimo 03 (três) meses e no máximo 06 (seis) meses, desde que estejam quites com suas obrigações exigidas pelo clube além das mensalidades.

Parágrafo 1º - O pedido de licença a que se refere este artigo deverá vir acompanhado de cartão social do requerente e de seus dependentes, as quais ficarão depositadas na secretaria do clube.

Parágrafo 2º - Poderá ser concedida licença por tempo superior a 06 (seis) meses, somente para sócios que tiverem sido transferidos da sua cidade, para o exterior ou para outros estados brasileiros.

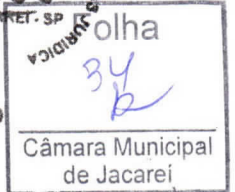
Parágrafo 3º - Em caso de afastamento por motivos justificados, a licença pleiteada, abrangerá os sócios membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, não sendo considerado como interrupção das regalias estatutárias.

Paul

CAPITULO V

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
de Jacareí/SP - Registro N. 11.489

DO DIREITO DOS SÓCIOS



Art. 20º - Todos os sócios em pleno uso e gozo dos seus direitos sociais poderão:

a) Frequentar o clube e todas as suas dependências, nos horários fixados pela Diretoria Executiva, salvo quando requisitadas por autoridades ou alugadas por terceiros, ficando assegurado ao sócio no disposto do artigo 80º, parágrafo 1º.

b) Participar das Assembleias Gerais com propostas apresentadas antecipadamente na forma de estatuto.

c) Votar e ser votado de acordo com o artigo 39º.

d) Fazer uma representação para a Diretoria Executiva contra deslizes ou atitudes inconvenientes de qualquer sócio.

e) Solicitar a Diretoria Executiva autorização no tocante a visitas de terceiros, comprovadamente residente fora desta cidade para que possam frequentar as dependências do clube, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sob sua inteira responsabilidade, satisfeitas as exigências estabelecidas pelo Estatuto do Clube com o pagamento no valor de uma mensalidade.

f) Solicitar licença nos termos do artigo 19º.

g) Não será permitido em hipótese alguma votar por instrumento de procuração.

Cwl

9

CAPÍTULO VI

DOS

DEVERES

DOS

SÓCIOS

Art. 21º - São deveres dos sócios de qualquer

categoria:

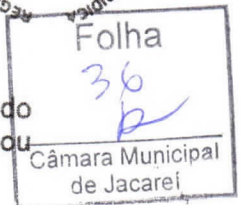
- a) Conhecer e cumprir o regulamento deste estatuto ou resoluções do **CONSELHO DELIBERATIVO** e da **DIRETORIA EXECUTIVA**.
- b) Apresentar o cartão social sempre em bom estado de conservação e exibi-lo sempre que solicitado nas portarias do clube.
- c) Acatar as ordens da **DIRETORIA EXECUTIVA**, de seus membros, delegados e comissões, quando no exercício de suas funções.
- d) Zelar pela conservação do material do clube e indenizá-lo a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos causados.
- e) Manter sempre alto e conceituado o nome do clube, procurando aumentar o respeito que deve pairar em torno do mesmo e contribuindo por todos os meios para seu constante progresso.
- f) Tratar com o devido respeito e urbanidade evitando gestos e palavras obscenas aos associados.
- g) Conduzir-se com o máximo respeito e dignidade em qualquer emergência, quando estiver representando o clube.
- h) Usar na pratica dos esportes, os uniformes regulares.
- i) Comunicar a secretaria do clube qualquer alteração que ocorra em seu cadastro.
- j) Cooperar com a Diretoria Executiva com as respectivas comissões e apresentar sugestões que julgue oportunas, levando ao seu conhecimento as falhas que careçam de providências.
- k) Pagar até o dia 15 (quinze) de cada mês, mensalidades, taxas e outras contribuições estipuladas nos termos estatutários. O pagamento efetuado após o último dia do mês vencido poderá ser acrescido de multa e juros de acordo com a lei vigente.
- l) Abster-se nas dependências do clube, de qualquer manifestação e discussão de caráter político, religioso e racial ou relativo á questão de classe e nacionalidade.

Parágrafo 1º - O não cumprimento das obrigações prevista na letra "k" deste artigo, priva o sócio e seus dependentes de ingresso nas dependências do clube.

Parágrafo 2º - A falta de indenização de que se trata a letra "d" deste artigo, priva os sócios de todos os direitos estatutários e a sua satisfação não o exime da pena pela falta em que tenha ocorrido.

CAPÍTULO VII

DAS FALTAS E PENALIDADES



Art. 22º - O sócio que infringir disposições do estatuto, regulamentos, resoluções e normas deliberada pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, estará sujeito as penalidades abaixo relacionadas:

ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO.

Parágrafo 1º - Os dependentes, representados ou apresentados pelo sócio, estarão sujeitas as mesmas penalidades.

Parágrafo 2º - Não poderão ser candidatos a cargos eletivos dentro do clube e nem fazer parte da Diretoria Executiva ou comissões os sócios punidos com advertência e suspensão, nos últimos 02 (dois) anos contados de data da punição até da eleição ou nomeação.

Parágrafo 3º - Todos os sócios, quando punidos conforme art.22º, deverão ser previamente notificados para que possa utilizar o seu direito de recurso de ampla defesa conforme disciplina o estatuto do clube.

Art. 23º - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer diretor, no exercício de suas funções, aplicar aos sócios as penalidades de advertência, até a próxima reunião da Diretoria Executiva.

Art. 24º - A reincidência em qualquer infração, por quem já tenha sofrido punição anterior, será considerada agravante.

Art. 25º - A advertência será aplicada ao sócio que infringir as disposições deste estatuto quando entendidas como faltas consideradas leves a juízo da Diretoria Executiva.

Art. 26º - É passível a pena de suspensão todo sócio que:

- a) Reincidir em infração já punida com a advertência por escrito.
- b) Promover discórdia entre os sócios.
- c) Atentar contra a disciplina do clube.
- d) Prestar ou endossar informações inverídicas na hipótese prevista no estatuto e outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva.
- e) Ceder o cartão social ou comprovante de quitação de contribuições sociais a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências do clube.
- f) Praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências do clube.
- g) Atentar contra o conceito do clube por ação ou omissão.
- h) Transgredir qualquer disposição estatutária, regimental ou regular.

- i) O sócio que perturbar as atividades do clube, das sessões de diretoria e conselho.
j) Praticar qualquer ato em nome do clube sem estar devidamente autorizado e credenciado pela Diretoria Executiva ou por quem de direito.

Art. 27º - A pena de suspensão será de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, e será feita pela Diretoria Executiva, de acordo com a gravidade da falta praticada.

PARÁGRAFO ÚNICO - o sócio suspenso não ficará isento do pagamento da mensalidade ou contribuição, mas, privado de todos os direitos que lhe confere o artigo 21º letras a, b, c, d, e, f, g.

Art. 28º - É passível a pena de exclusão o sócio:

- a) Que completar 03 (três) meses de atraso no pagamento de suas mensalidades e contribuições ou que, tendo dado prejuízo materiais ao clube, deixando de indenizá-lo dentro do prazo que lhe for marcado pela Diretoria Executiva e perderá todos os direitos como Conselheiros eleitos na Assembleia Geral e inclusive os Vitalícios.

Art. 29º - Será passivo de eliminação pelo Conselho Deliberativo o sócio:

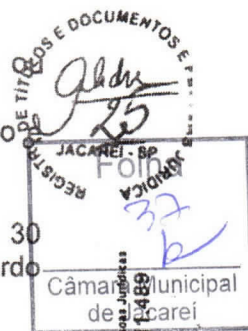
- a) Que se manifestar dentro ou fora do recinto social, verbal ou por escrito em termos ofensivos ao nome do clube, ou contrário aos seus justos interesses.
b) Que desrespeitar os Conselheiros, Presidentes, Diretores Executivos seus Delegados ou Comissões, quando no exercício de suas funções.
c) Em caso de condenação por crime infamante com trânsito em julgado.
d) Pela prática de atos atentatórios a moral e aos bons costumes, nas dependências do clube.
e) Em caso de embriaguez contínua, já punida outras vezes.
f) Que reincidir nas disposições do art. 26º.
g) Que praticar no recinto do clube qualquer ato que a lei qualifique como crime.

Art. 30º - Toda e qualquer penalidade será anotada obrigatoriamente na ficha do sócio que for advertido ou julgado e somente será cancelada por determinação expressa da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso.

Parágrafo único - A ficha do sócio excluído ou eliminado, depois de devidamente anotada a penalidade deverá ser transferida para o arquivo dos sócios.

Art. 31º - Quando se tratar de sócio Presidente, do 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, aos quais devam ser aplicadas penalidades, a Diretoria Executiva oficiará ao Presidente do Conselho Deliberativo, expondo resumidamente o fato, citando o artigo infringido e pedindo penalidade correlativa.

Parágrafo 1º - Recebendo o ofício, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis uma



Oficial de Registro Civil das Pastas Judiciais
de Jacareí/RJ - Registro N. 1488



reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, o qual julgará a aplicação ou não da penalidade.

Parágrafo 2º - Os sócios enumerados neste artigo terão assegurado, perante o Conselho Deliberativo, os seus direitos para produzirem a mais ampla defesa, podendo ser por escrito ou verbalmente.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 32º - Caberá pedido de reconsideração a Diretoria Executiva no que concede à pena de advertência por escrito e de suspensão, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 33º - Das decisões que impuserem as penalidades são admissíveis os seguintes recursos ao Conselho Deliberativo:

- a) Ordinário, quando a decisão for da Diretoria Executiva
- b) De revisão, quando a decisão for do próprio Conselho Deliberativo.

Art. 34º - Os recursos previstos no artigo anterior poderão ser interpostos sem efeito suspensivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 35º - Na apreciação do recurso ordinário, o Conselho Deliberativo terá pleno conhecimento da matéria, devendo confirmar ou reformar a decisão da Diretoria Executiva.

Art. 36º - O direito de recorrer também fica assegurado ao sócio da categoria familiar, quando um ou mais de seus dependentes sofrerem punições.

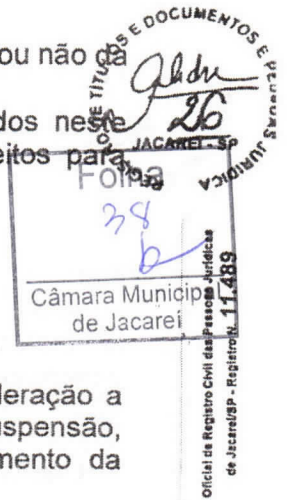
CAPÍTULO IX

DOS PODERES DO CLUBE

Art. 37º - São poderes do PONTE PRETA F.C:

- A) ASSEMBLEIA GERAL
- B) CONSELHO DELIBERATIVO
- C) DIRETORIA EXECUTIVA
- D) CONSELHO FISCAL

Art. 38º - Os que ocuparem qualquer cargo, em qualquer dos poderes do clube, inclusive nas comissões permanentes, não terão direito a remuneração por exercício da função.



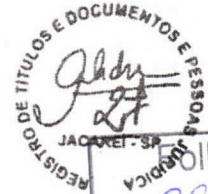
CAPÍTULO - X

DA

ASSEMBLEIA

GERAL

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
de Jacareí/SP - Registro N. 11.489



Câmara Municipal
de Jacareí

Art. 39º - **ASSEMBLEIA GERAL** é o órgão supremo do **PONTE PRETA FUTEBOL CLUBE** e dela poderão participar todos os sócios que se encontrem quites com as finanças do clube e que atendam às exigências estatutárias, podendo votar e ser votados, resolvendo soberanamente todas as questões internas e externas de interesse do clube.

Art. 40º - **A ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na primeira quinzena de outubro, para eleição do **CONSELHO DELIBERATIVO**.
- b) Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista no estatuto do clube com ordem do dia e respectiva pauta previamente determinada.

Art. 41º - **A ASSEMBLEIA GERAL** será convocada pelo presidente do **CONSELHO DELIBERATIVO** por ofício ou por solicitação fundamentada:

- a) Do presidente da Diretoria Executiva.
- b) De um terço no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo.
- c) Da metade (50%) mais um, no mínimo dos sócios em pleno gozo de suas prerrogativas sociais e com direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente do **CONSELHO DELIBERATIVO** ou seu substituto legal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para convocar a **ASSEMBLEIA GERAL**, a contar da data do recebimento da solicitação.

Art. 42º - As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por ordem do **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO** ou seu substituto legal através de edital afixado na sede social do clube e publicado na imprensa local, podendo-se lançar mão de outro meio de divulgação, se a premência do tempo assim o exigir, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do edital constará a ordem do dia, bem como aviso de que a segunda convocação se realizará meia hora após o horário fixado para a primeira. A Assembleia Geral, somente deliberará sobre a matéria constante da ordem do dia.

Art. 43º - A Assembleia Geral, em primeira convocação, realizar-se-á com a presença mínima da maioria absoluta, isto é, a metade (50%) mais um dos sócios com direito a voto, em segunda chamada será feita com qualquer número de sócios que se encontrarem presentes.

Art. 44º - A Assembleia Geral a que se refere o artigo 40, letra "a" terá obrigatoriamente, a duração de 06 (seis) horas não se aplicando nesse caso, o quórum mínimo previsto no artigo anterior.

Art. 45º - A Assembleia Geral, para a eleição parcial do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal se sujeitam à sequência:

PARÁGRAFO 1º - O presidente a seguir convidará em chamada nominal 02 (dois) sócios para exercerem as funções de secretários e se for o caso, tantos quanto forem necessários para a função de escrutinadores, formando desta feita a comissão de eleição e apuração.

PARÁGRAFO 2º - Ao assinar o livro de presença e no ato de votar, o sócio exibirá seu cartão social e a prova de quitação com o clube, em seguida, assinará a lista de votantes recebendo a cédula ou o envelope que encerrará a sua votação ao ser depositado na urna existente.

Art. 46º - A votação será por escrutínio secreto, nas eleições dos membros do **CONSELHO DELIBERATIVO**, do **PRESIDENTE** da **DIRETORIA EXECUTIVA** e **1º** e **2º VICE PRESENTES** da **DIRETORIA EXECUTIVA** e dos membros do **CONSELHO FISCAL** e da mesa do **CONSELHO DELIBERATIVO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mesmo sendo chapa única.

Art.47º - O trabalho de cada reunião será registrado em um livro próprio por um dos secretários, e a respectiva ata assinada pelos membros da mesa que deverá ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único – Poderá a mesa lavar e assinar posteriormente à respectiva ata, delegando poderes a 05 (cinco) sócios presentes durante a reunião, para que em seu nome possa conferi-la, e aprova-la.

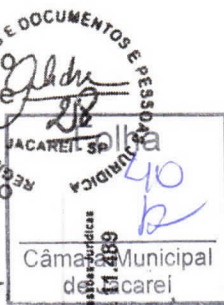
Art. 48º - Nas eleições para a composição do Conselho Deliberativo computar-se-ão os votos dado aos candidatos inscritos na secretaria do clube até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para as eleições e cujos nomes constem na cédula única por ordem alfabética de prenome.

Parágrafo 1º - O candidato a membro do Conselho Deliberativo, inscrever-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente do mesmo Conselho o qual será registrado em livro próprio na secretaria do clube.

Parágrafo 2º - A secretaria do clube afixará, antes do início das eleições, em lugar apropriado do clube, a relação dos candidatos inscritos, mantendo-se até o encerramento da votação.

Parágrafo 3º - Após a abertura dos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral fará distribuir aos sócios votantes as cédulas únicas com o nome dos candidatos.

Parágrafo 4º - O eleitor ao votar deverá assinalar com um "x" ao lado dos nomes dos candidatos inscritos na cédula ou em sistema informatizado que venha a ser implantado pelo clube, aqueles que receberem seu voto. Se não houver assinalação junto a nenhum nome, entender-se-á que o eleitor votou em branco, qualquer outro formato assinalado será considerado nulo.



Eul 15

Parágrafo 5º - O eleitor não poderá votar em um número de candidato superior as vagas existentes, sob pena de ter o voto anulado.

Art. 49º - Finda a votação, proceder-se-á à apuração, considerando-se eleitos os candidatos mais votados.

Parágrafo 1º - No caso de empate será considerado eleito o sócio que há mais tempo esteja inscrito no quadro social do clube, computando-se como tempo de inscrição e período em que o mesmo haja sido dependente de sócio (após os 16 (dezesseis) anos).

Parágrafo 2º - Se o número de candidatos votados for superior aos das vagas, os que não se elegerem serão considerados suplentes.

Art. 50º - Com exceção dos membros da mesa, ninguém poderá falar mais que 02 (duas) vezes sobre o mesmo assunto, nem por tempo superior a 3 (três) minutos.

Art. 51º - O Presidente da Assembleia Geral tem a mais ampla autoridade de direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante as seções, podendo suspendê-la e tomar toda e qualquer medida para o seu bom andamento, inclusive, expulsar do recinto aqueles que não se comportarem convenientemente.

Art. 52º - Toda e qualquer dúvida surgida durante a Assembleia Geral, quer na ordem dos trabalhos, quer na apresentação do estatuto ou na resolução dos casos omissos, será resolvido pela mesa, de cuja decisão não caberá recurso algum. A mesa resolverá estes casos pela maioria de votos de seus componentes, o que deverá ser feito por voto secreto.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.53º - O Conselho Deliberativo é órgão legislador fiscal e de supervisão dos atos da Diretoria Executiva do Ponte Preta Futebol Clube e será eleito pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo constituir-se-á de:

- a) Membros eleitos pela Assembleia Geral;
- b) Membros vitalícios.

Parágrafo 2º - Os membros eleitos serão em número mínimo de 15 (quinze), poderá ter até 2/3 de brasileiros natos ou naturalizados, que tenham mais de 02 (dois) anos de efetividade social e estejam em pleno gozo de seus direitos até a data da eleição.

Parágrafo 3º - O número de membros eleitos pela Assembleia Geral não poderá ultrapassar de 60 (sessenta) e em caso de falta de

Evel

16



inscrito para completar a cota de conselheiros 15 (quinze) membros, o presidente do conselho deliberativo fica autorizado a realizar no prazo de 20 (vinte) dias nova eleição para completar o número de conselheiros e os demais que ultrapassar esta cota passarão a ser suplentes direto.

Parágrafo 4º - Preenchida as vagas, todos os candidatos votados que não conseguirem ser efetivados serão considerados suplentes conforme o parágrafo 2º do artigo 49 e serão chamados a servir pela ordem de maior votação. Em caso de empate a vaga será preenchida pelo suplente que tenha mais tempo de inscrição como sócio do clube.

Parágrafo 5º- Persistindo o empate, tanto para conselheiros ou para suplentes, assumirá o sócio mais idoso.

Parágrafo 6º- Todos os presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, após cumprirem seu mandato completo, na primeira eleição do Conselho Deliberativo do clube e após o término do mandato, tornar-se-ão membros vitalícios do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 7º- Todos os conselheiros com mais de 20 (vinte) anos de permanência no Conselho Deliberativo, serão automaticamente considerados conselheiros vitalícios.

Art. 54º - O mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, renovando bianualmente sua metade a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - O suplente de conselheiro terá mandato de 02 (dois) anos, tenha ou não assumido o cargo de conselheiro durante qualquer período de tempo.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo, assim como o respectivo grupo de suplentes, poderá ser reeleito no todo ou em parte.

Parágrafo 3º - O conselheiro poderá se licenciar por prazo de até 12 (doze) meses, por motivo de força maior, previamente justificado e sem prejuízo a letra "d" do art.6º.

Parágrafo 4º - É incompatível o exercício das funções de conselheiro com a de diretor e membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º - Entende-se que o conselheiro que for chamado a servir como membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ao final do seu mandato terá completado a sua gestão.

Parágrafo 6º Deverá ser anotado a data da eleição da posse e do término no livro de registros dos sócios que cumprirem o artigo 54º e seus parágrafos.

Art. 55º - O conselheiro eleito que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa escrita encaminhada a mesa do Conselho Deliberativo, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas perderá automaticamente seu mandato. A justificativa deverá ser apresentada antes do início da reunião do Conselho Deliberativo, ficando impedido de candidatar-se para a eleição parcial do Conselho Deliberativo imediatamente posterior a perda de seu mandato. (QUE DEVERÁ SER ANOTADO NO LIVRO DE REGISTROS).

REGISTRO DE DOCUMENTOS E PESSOAS
JACAREI - SP
Câmara Municipal de Jacarei
Oficial de Registro Civil das Pessoas Físicas de Jacareí/SP - Registro N.º 14.459

JACAREI - SP

Aut

PARÁGRAFO ÚNICO - Não estão sujeitos a perda de mandato pelo motivo enunciado neste artigo os conselheiros vitalícios.

Art. 56º - O Conselho Deliberativo terá um presidente, um vice-presidente, 1º. e 2º secretário, eleitos obrigatoriamente por escrutínio secreto, com mandato de 02 (dois) anos, permitido uma reeleição para o mesmo cargo por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - Os candidatos a mesa diretora do Conselho Deliberativo deverão fazer a sua inscrição por requerimento dirigido ao presidente do Conselho Deliberativo em exercício, 05 (cinco) dias úteis da data da reunião marcada para este fim, que será na segunda quinzena do mês de outubro. O Presidente, Vice-Presidente, Secretários e ainda o Conselho Fiscal e seus suplentes serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos.

Parágrafo 2º - Vagando o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo assume o Vice-Presidente, vagando o cargo de Vice-Presidente, assume o primeiro secretário e assim sucessivamente; convocando dentro de 30 (trinta) dias uma reunião extraordinária do Conselho Deliberativo a fim de eleger os cargos vagos.

Art. 57º - O Conselho Deliberativo reunir-se á ordinariamente e extraordinariamente na sede social do clube:

- a) Na segunda quinzena do mês de março de cada ano, para deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva e balanço do exercício do ano anterior, sendo este apresentado com o parecer do Conselho Fiscal que será entregue aos membros do Conselho Deliberativo para análise dos Conselheiros no prazo de 05 (cinco) dias antes da reunião.
- b) Para eleger, na segunda quinzena do mês de novembro, obrigatoriamente por votação secreta, o Presidente e o 1º e 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva, que tenham sido conselheiros pelo menos uma gestão completa.
- c) A posse dar-se-á na mesma reunião se os eleitos estiverem presentes, ou dentro de 05 (cinco) dias úteis, em seção solene, especialmente convocada para este fim. O mandato será de (02) (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo por mais 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO Os candidatos a Presidente da Diretoria Executiva, 1º e 2º Vice-Presidente deverão fazer sua inscrição por ofício dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo com antecedência de 05 (cinco) dias úteis antes da data da reunião.

Art. 58º - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência, ressalvando o previsto no parágrafo único deste artigo, mediante aviso fixado no quadro na sede do clube e notificações escritas endereçadas a cada um dos conselheiros ou por meio de rede social. Será realizada em primeira convocação, desde que constatada a presença de pelo menos metade (50%) mais um de seus membros eleitos pela Assembleia Geral, realizando-se, em segunda convocação, 30 minutos depois, com a presença de no mínimo 1/3 de seus membros eleitos pela Assembleia Geral.



Emil

PARÁGRAFO ÚNICO – As reuniões para a eleição da mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Presidente, 1º. e 2º. Vice-Presidente da Diretoria Executiva, deverão ser convocados com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, a fim de atender os prazos de inscrição de candidatos previsto no parágrafo 1º, do art. 56 e item b do art. 57.

Art. 59º - O Conselho Deliberativo deliberará por voto de maioria simples entre os presentes, funcionando o voto do Presidente, como "VOTO MINERVA", somente em caso de empate.

Art. 60º - O Conselho Deliberativo somente poderá decidir matéria da ordem do dia, constante no edital de convocação.

Art. 61º - A presença dos conselheiros deverá ser comprovada pelas respectivas assinaturas em livro próprio.

Art. 62º - Nas votações do Conselho Deliberativo, não se admitirá voto por instrumento de procuração.

Art. 63º - As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo disposições em contrário, poderão ser assistidas por membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e sócios em geral.

Art. 64º - O Presidente da Diretoria Executiva quando solicitado, poderá intervir na discussão sem direito a voto ou designar um diretor ou a quem de direito, para prestar esclarecimento sobre a matéria em discussão.

Art. 65º - Os trabalhos de cada reunião do Conselho Deliberativo serão resumidos em ata registrada em livro próprio.

Art. 66º - No preenchimento das vagas existentes no Conselho Deliberativo obedecer-se-á ao disposto nos parágrafos 3º. e 4º. do artigo 53.

Art. 67º - As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo em caráter extraordinário serão feitas:

- a) Pelo presidente do Conselho Deliberativo.
- b) Pelo presidente da Diretoria Executiva.
- c) Por requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros efetivos.
- d) Por requerimento dos membros do Conselho Fiscal, neste caso, exclusivamente para tratar de assunto de sua competência.

Parágrafo 1º - Nos casos das letras "b", "c" e "d" deste artigo, os ofícios serão dirigidos ao presidente do Conselho Deliberativo sendo obrigatória a exposição fundamentada dos motivos que levaram os signatários a pedir convocação do conselho; nestes casos o presidente do conselho providenciara para que a reunião se efetue dentro de 15 (quinze) dias úteis no máximo.

Art. 68º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Reunir-se, ordinária e extraordinariamente, quando convocado na forma desse estatuto.
- b) Eleger e empossar seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, Conselho Fiscal e Suplentes.



Paul 19

- c) Eleger o Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva.
- d) Reformar o estatuto nomeando comissão para este fim em específico modificando-o em parte ou totalmente a cada 02 (dois) anos, caso necessário.
- e) Deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva, balanço, demonstração de contas, receitas e despesas, com o parecer do Conselho Fiscal.
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos de suas próprias decisões e de atos da Diretoria Executiva.
- g) Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, dispor ou onerar bens imóveis.
- h) Cassar o mandato do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal.
- i) Aplicar penalidades aos sócios referidos no artigo 29º.
- j) Autorizar o presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, a transigir em juízo ou fora dele, de acordo com o estatuto.
- k) Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal.
- l) Deliberar sobre os casos omissos e interpretar o estatuto.
- m) Revogar qualquer ato da Diretoria Executiva quando julgar contrário aos interesses do clube.
- n) Autorizar a Diretoria Executiva a reajustar mensalidades e anuidades do clube.

ATA DE REUNIÃO DE DOCUMENTOS E PESSOA

JACAREÍ - SP

Folha 45

Câmara Municipal de Jacareí

Ófício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Jacareí - Registro N. 11.489

Parágrafo 1º - Para os atos previstos nos itens "a, b, c, e, f, k, r, n", prevalece o artigo 58º deste estatuto e votação nunca poderá ser inferior a metade (50%) mais um dos votos dos conselheiros em exercício.

Parágrafo 2º - Para os atos previstos nos itens "d, f, g, h, m", do artigo 68º, serão necessárias a presença de 2/3 no mínimo do número total de conselheiros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Nos casos de sua competência o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las uma vez, mediante recurso interposto dentro de 15 (quinze) dias úteis pela Diretoria Executiva, pela mesa do conselho ou por 1/3 dos conselheiros no mínimo.

Art. 69º - Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo.
- b) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e as Assembleias Gerais, rubricar o livro de atas e assinar correspondências, dar posse aos membros que compõem à mesa do Conselho Deliberativo.
- c) Tomar conhecimento dos cartões sociais do presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva.
- d) Em caso de empate, decidir as votações com voto de MINERVA.
- e) Assumir a administração do clube, no caso de renúncia coletiva ou cassação de mandato de presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva e providenciar eleições para os cargos vagos.
- f) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e resoluções do Conselho Deliberativo.
- g) Representar o Conselho Deliberativo, podendo designar terceiros para esse fim, desde que seja conselheiro.
- h) Nomear comissões especiais de qualquer natureza.

Art. 70º - Compete ao vice-presidente do Conselho Deliberativo:

Paul

- a) Auxiliar o presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.
- b) Convocar a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo na forma prevista no estatuto, ou quando o presidente não o fizer nas datas e prazos nele fixados.

Art. 71º - São atribuições do 1º secretário:

- a) Secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas contendo os dados pessoais dos participantes, como o nome completo, RG, CPF, endereço e assinatura.
- b) Redigir e encaminhar toda correspondência do Conselho Deliberativo.
- c) Manter atualizada a relação dos nomes dos conselheiros com direito ao exercício do mandato, em fase do disposto no artigo 54.
- d) Fixar e classificar por assunto, ordem alfabética e cronológica as decisões do Conselho Deliberativo.



PARÁGRAFO ÚNICO – Ao 2º. secretário compete auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 72 – Na ausência ou impedimento do Presidente, do Vice-Presidente, a reunião será presidida pelo 1º Secretário que convidará o número de conselheiro necessário para compô-la.

CAPITULO XII

SESSÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 73º - O clube será administrado por uma diretoria composta de 14 (quatorze) membros, assim constituída:

PRESIDENTE
1º VICE - PRESIDENTE
2º VICE - PRESIDENTE
SECRETÁRIO GERAL
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO
1º TESOUREIRO
2º TESOUREIRO
1º DIRETOR SOCIAL
2º DIRETOR SOCIAL
1º DIRETOR DE ESPORTES
2º DIRETOR DE ESPORTES
1º DIRETOR DE PATRIMONIO
2º DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva designará para auxiliá-la tantos diretores quantos entenda necessário. Estes, entretanto, não terão direito a voto em suas deliberações e não farão jus a remuneração.

Paul

Parágrafo 2º - Todo membro da Diretoria Executiva que desejar ser candidato a qualquer cargo público eletivo deverá licenciar-se do cargo que estiver exercendo conforme previsto em lei.

Parágrafo 3º - As eleições para a escolha do Presidente da Diretoria Executiva, 1º e 2º Vice, Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente do Conselho Fiscal, ocorrerá dentro das conformidades do Estatuto sempre no mês de outubro e novembro, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, obedecendo todas as regras do Estatuto, sendo na 2ª quinzena do mês de outubro a escolha do Presidente da Diretoria Executiva e na 1ª quinzena do mês novembro a escolha do Presidente do Conselho Fiscal e do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 74º - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, observando o disposto da letra "b" do art. 57.

Art. 75º - As resoluções da Diretoria Executiva serão por votação favorável nunca inferior a 07 (sete) votos.

Art. 76º - O pedido de demissão dos diretores deverá ser comunicado por escrito a Diretoria Executiva em reunião por ela convocada.

Art. 77º - Perderão automaticamente o mandato de diretores os que não comparecerem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, salvo em caso de justificativa enviada antes do início da reunião.

Art. 78º - Ocorrendo vaga na Diretoria Executiva, o presidente nomeará o substituto no prazo de 15 (quinze) dias úteis e comunicará o Conselho Deliberativo.

Art. 79º - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- a) Ordinariamente 01 (uma) vez a cada mês.
- b) Extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação de seu presidente ou seu substituto por escrito a seus componentes.

Art. 80º - A Diretoria Executiva compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamentos e resoluções elaborados pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.
- b) Afixar em local próprio ou publicar no jornal do clube, o balancete trimestral das receitas e despesas, no máximo 40 (quarenta) dias após o seu encerramento com o parecer do Conselho Fiscal.
- c) Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo anualmente na segunda quinzena do mês de janeiro, o relatório de sua administração com o balanço geral do clube, instruídos evidentemente pelas contas de receita e despesa, com parecer do Conselho Fiscal que será distribuída aos membros do Conselho Deliberativo para análise em 05 (cinco) dias antes da reunião.
- d) Organizar o quadro pessoal do clube, fixar-lhe os vencimentos, admitir, licenciar e demitir empregados, observadas as disposições legais.
- e) Instalar e manter para comodidade dos sócios, os serviços internos que julgar indispensáveis ou úteis por conta própria, arrendados sob sua imediata fiscalização.



Emil

- f) Nomear comissão de sindicância composta de no mínimo 03 (três) membros pertencentes ao quadro social a mais de 02 (dois) anos.
- g) Admitir, readmitir, conceder demissão e licença aos sócios de acordo com o estatuto.
- h) Resolver sobre alterações de mensalidades, anuidades, taxas e contribuições, observando o disposto no parágrafo 1º do art. 16º.
- i) Tomar resoluções não previstas neste estatuto que não sejam de competência do Conselho Deliberativo.
- j) Elaborar o regimento interno, dentro do espírito desse estatuto, bem como o regulamento das provas que instituir, alterado as suas disposições quando se tornar necessário.
- k) Propor ao Conselho Deliberativo providências, reforma do estatuto e outras medidas que julguem necessárias.
- l) Deliberar sobre filiação ou desligamento do clube e das mensalidades esportivas oficiais.
- m) Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos do que necessitar para o bom desempenho da sua missão.



Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva poderá cobrar nos eventos a realizar, ingresso dos sócios a fim de tornar viáveis empreendimentos esportivos ou sociais, sempre na proporção máxima de 50 %, no ingresso cobrado aos não sócios, salvo o que estabelece as leis especiais.

Parágrafo 2º - Em caso de afastamento por motivos justificados (art.53 e art.73, parágrafo 2º) não considerar como interrupção para efeitos de benefícios constantes da letra "d" do art.6º.

Art. 81º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do clube, na prática de atos regulares da sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da Lei e do Estatuto.

SESSÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 82º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Nomear os diretores no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua posse, e comunicar ao Conselho Deliberativo, as alterações ocorridas.
- b) Convocar a Diretoria Executiva, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões na forma prevista neste estatuto.
- c) Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo.
- d) Supervisionar a administração do clube, dotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos setores administrativos.
- e) Representar o clube ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele.
- f) Autorizar a publicação necessária em nome do clube na imprensa e em outros meios de divulgação.
- g) Prestar as informações solicitadas pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando requisitadas por escrito.
- h) Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos referentes a propriedade de bens e títulos de direito administrativos que constituem patrimônio do clube.
- i) Fazer anotações nas carteiras profissionais dos empregados do clube, podendo delegar essa função ao contador, porém constando sua assinatura.

23

- j) Assinar correspondências dirigidas ao poder público ou autoridades desportivas de hierarquia superior.
- k) Rubricar os livros da secretaria e tesouraria.
- l) Convocar o Conselho Fiscal.
- m) Resolver todos os casos que dependam de pronta resolução levando as suas decisões ao conhecimento da Diretoria Executiva em sua primeira reunião.
- n) Assinar conjuntamente com o primeiro tesoureiro, na sua falta com o segundo tesoureiro, cheques e outros documentos que signifiquem movimentação das contas bancárias do clube.
- o) Designar em representação oficial do clube, os que devam representá-lo quando se encontrar impossibilitado de comparecer.
- p) Demitir livremente os diretores, técnicos, sub-diretores, ou membros de qualquer comissão, quando não cumpram as obrigações inerentes aos seus cargos ou quando, por qualquer motivo, venham desmerecer sua inteira confiança, em ato contínuo, substituição de sua livre escolha.



Art. 83 – Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente da Diretoria Executiva nos casos de impedimento, licença ou vacância.
- b) Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva no desempenho de suas funções.
- c) Estando licenciado ou impedido o Presidente da Diretoria Executiva ou os Vice-Presidentes, assumirá a presidência do clube o Secretário Geral, cumprindo-lhe, então, fazer as comunicações de praxe.

Art. 84º - São atribuições do Secretário Geral:

- a) Zelar pela correspondência social, mantendo informada a Diretoria Executiva de seu conteúdo e de sua atividade.
- b) Orientar e distribuir o expediente para o 1º e 2º Secretário.
- c) Garantir a boa ordem dos serviços da secretaria, bem como, ordenar publicamente a fixação de comunicados.
- d) Assinar as correspondências, avisos, circulares, comunicados, convites e outros documentos que não devam ser assinados pelo Presidente.

Art. 85º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo em sua falta ou impedimento, redigir e ler as atas de reunião da Diretoria Executiva, assinando-as.

Art. 86º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Auxiliar o Secretário Geral e ao 1º secretário e substituí-los em suas faltas ou impedimentos, redigir e ler as atas de reunião da Diretoria Executiva, assinando-as.

Art. 87º - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Controlar todas as arrecadações do clube.
- b) Dirigir a tesouraria do clube e manter o caixa sob sua inteira responsabilidade.
- c) Dar quitação a todas as importâncias recebidas pelo clube.
- d) Determinar o pagamento das despesas do clube, previamente autorizado por verba própria, mediante exibição de documento hábil, visado pelo presidente ou vice-presidente ou ainda pelo diretor da área, salvo as despesas de caráter urgente.

Paul

- e) Depositar diariamente em conta corrente bancaria em nome do clube, nos estabelecimentos bancários previamente designados pela diretoria, as importâncias arrecadadas.
- f) Apresentar a Diretoria Executiva balancetes de receitas e despesas relativas às competições esportivas ou eventos de caráter social, até 10 (dez) dias úteis após seu encerramento.
- g) Providenciar a notificação para os sócios atrasado no pagamento de suas mensalidades.
- h) Comunicar a Diretoria Executiva, mensalmente o nome dos sócios que se enquadrem nas sanções previstas no art. 28º letra "a".
- i) Fiscalizar o movimento das contas e escrituração dos livros contábeis.
- j) Assinar recibos em conjunto com o presidente da Diretoria Executiva.
- k) Conferir mensalmente, juntamente com o segundo tesoureiro os recibos em poder dos cobradores.
- l) Acompanhar o movimento financeiro na portaria, quando houver nos dias de eventos.

REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS
JACAREÍ - SP
Folha 50
Camara Municipal Jacarei
Oficial de Registro Civil das Pessoas Físicas de Jacareí - Registro nº 41.889

Art. 88º - Ao 2º. tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o 1º. tesoureiro e substituí-lo quando de sua falta ou impedimento.

Art. 89º - São atribuições do 1º. Diretor Social:

- a) Executar o plano fixado pela Diretoria Executiva para as atividades sociais e culturais do clube.
- b) Supervisionar as áreas sociais.
- c) Fiscalizar os serviços concedidos ou arrecadados nas áreas sociais.

Art. 90º - Ao 2º. Diretor Social compete:

- a) Auxiliar o 1º. Diretor Social e a substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 91º - São atribuições do 1º. Diretor de

Esportes:

- a) Executar o plano fixado pela Diretoria Executiva para as atividades esportivas.
- b) Representar o clube perante entidades esportivas oficiais na ausência ou impedimento do Presidente, ou por delegação deste.
- c) Fiscalizar a aplicação de verbas do departamento esportivo.
- d) Sugerir a Diretoria Executiva, o horário de funcionamento das diversas modalidades esportivas do clube.
- e) Elaborar os regulamentos internos referentes aos esportes, ad referendum da Diretoria Executiva.
- f) Aplicar aos atletas em geral, as penalidades que julguem justas, de acordo com o regulamento do clube e leis esportivas, sempre ad referendum da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – As resoluções do 1º. diretor de esportes devem ser sempre submetidas à Diretoria Executiva, que o auxiliará nas suas atividades.

Art.92º - São atribuições do 2º. Diretor de

Esportes:

Emil

25

- a) Auxiliar o 1º. diretor e substituí-lo nas faltas ou impedimentos.

Art. 93º - São atribuições do 1º. Diretor de

Patrimônio:

a) Levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens, catalogando os móveis, utensílios, títulos de direitos, materiais esportivos e outros de uso contínuo pertencentes ao clube, relatando a Diretoria Executiva anualmente.

b) Dirigir o almoxarifado do clube, bem como vistoriar o patrimônio e sua funcionabilidade quanto as condições de uso, elaborando relatórios, buscando infraestrutura necessária para o funcionamento do clube.

c) Executar sob a supervisão do presidente da Diretoria Executiva as melhorias aprovadas, efetuando manutenções quando necessárias conforme programação orçamentária devidamente aprovada com aval do tesoureiro nas compras mediante a apresentação de 3 (três) orçamentos, com exceção das de mera competência da administração.

d) Elaborar finalmente relatório de custas das melhorias realizadas na tesouraria do clube.

Art.94º. São atribuições do 2º. diretor de patrimônio:

a) Auxiliar e substituir o 1º. diretor de patrimônio nas faltas e impedimentos.

Art. 95º - Nenhum diretor poderá, sem autorização da Diretoria Executiva, contrair qualquer encargo financeiro para o clube, salvo o caso de urgência, mas mesmo assim, somente com autorização do presidente da Diretoria Executiva, que levará ao conhecimento dos diretores na sua primeira reunião a ser realizada.

CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 96º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, iniciando e terminando com a Diretoria Executiva. Para tal, deverão ser sócios do clube há mais de 02 (dois) anos, podendo ser conselheiro ou não. O conselheiro será automaticamente licenciado pelo tempo que exercerem quaisquer daqueles cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de vacância de 02 (dois) membros do conselho fiscal, o presidente do conselho deliberativo fica autorizado a realizar no prazo de 20 (vinte) dias novas eleição a fim de compor o quadro fiscal.

Eure

26



eleito por seus pares.

Art. 97º - O Conselho Fiscal terá um presidente

Art.98º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar e visitar trimestralmente os livros, documentos e balancetes do clube, dentro de no máximo 30 (trinta) dias úteis após o recebimento.
- b) Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação da lei, do estatuto, sugerindo providências imediatas a serem tomadas em cada caso.
- c) Apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer sobre o balanço anual do clube, dentro do prazo estatutário.
- d) Praticar todos os atos permitidos por lei e pelo estatuto no cumprimento de suas funções
- e) Convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos no estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditorias em contabilidade, correndo as despesas respectivas por conta de verba especial, obrigatoriamente consignada no orçamento do clube.

Art. 99º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal:

- a) Membros do Conselho Deliberativo em exercício.
- b) Membros da Diretoria Executiva e os parentes até 3º grau, consanguíneos ou a fins, do Presidente e Vice-presidentes, da Diretoria Executiva, bem como os que fizeram parte da diretoria imediatamente anterior.

Art. 100º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses, extraordinariamente quando for necessário mediante convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo e ainda com a presença de sócios contribuintes, lavrando as atas das reuniões em livro próprio.

CAPÍTULO XIV

DO DEPARTAMENTO ESPORTIVO

Art. 101º - O clube manterá um departamento esportivo cuja função precípua será difundir e coordenar as atividades esportivas amadoras, filiadas ou não as entidades oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que necessário, poderá o departamento esportivo criar modalidades de esporte a ser praticadas no clube preferencialmente nos esportes olímpicos.

Art. 102º - Os sócios e dependentes inscritos nas modalidades de esportes também ficam sujeitas as mesmas disciplinas e obrigações estabelecidas para cada modalidade esportiva nas conformidades do Estatuto.

Aut

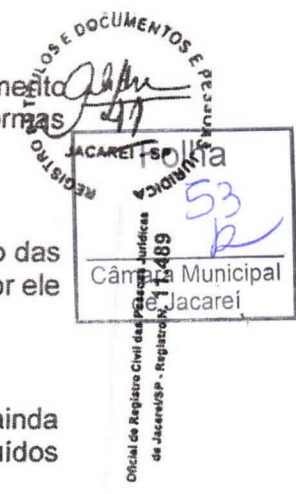
27



Art. 103º - Os inscritos no departamento esportivo serão divididos em categorias, de acordo com suas idades e com as normas estabelecidas pelas comissões esportivas.

Art. 104º - O atleta se obriga ao pagamento das contribuições estabelecidas pelo clube bem como indenizar o clube por danos por ele causados após regularmente apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atleta, fica ainda obrigado como norma de conduta, ao cumprimento dos mesmos deveres atribuídos aos sócios conforme estabelece o art. 21 deste estatuto.



CAPÍTULO XV

PATRIMÔNIO

Art. 105º - O patrimônio do Ponte Preta Futebol Clube é constituído pelo fundo social, pelos móveis, imóveis e semoventes, saldo de receita ordinária, subvenção, taças e troféus conquistados pelo clube e quaisquer outras rendas, além de créditos contra sócios ou terceiros, remissões e donativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica terminantemente proibida a retirada de placás oficiais das Diretorias Executivas e Conselhos Deliberativos e Fiscais anteriores a gestão vigente.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106º - O presente estatuto do Ponte Preta Futebol Clube poderá ser reformado por proposta da Diretoria Executiva ou de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, instruída com projeto e exposição de motivos, porém, não poderá sofrer alterações ou reforma no período inferior a 02 (dois) anos, contados da data da última reforma.

PARÁGRAFO 1º - Fica determinadamente proibido aos membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, receberem quaisquer tipos de remuneração por serviços prestados ao clube, inerentes a função em exercício no clube.

PARÁGRAFO 2º - Todo e qualquer associado do clube poderá ser remunerado desde que a prestação dos serviços prestados seja feita por profissional da área requerida e com os valores orçados dentro do preço de mercado.

Art. 107º - Não poderão ser admitidos como empregados do clube, os parentes dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal, consanguíneos ou afins até 2º grau.

Art. 108º - O sócio que prestar serviço ao clube, como empregado ou concessionário, poderá exercer direito de votar e de ser votado.

Euel 28

Art. 109º - Os sócios do clube não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 110º - A Diretoria Executiva não poderá às custas do clube, fazer quaisquer contribuições em dinheiro ou bens para fins estranhos aos objetivos sociais do clube, especialmente não sendo única e exclusivamente de interesse do clube.

Art. 111º - É terminantemente proibido promover dentro das dependências do clube movimentos individuais, organizações ou comitês, grêmios e agrupamentos de qualquer natureza exceto por motivo de arrecadação financeira.

Art. 112º - Fica expressamente proibido ao clube patrocinar ou fornecer gratuitamente suas dependências a terceiros, exceto com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 113º - Os móveis, utensílios e demais pertences do Ponte Preta Futebol Clube, poderão ser emprestados ou cedidos e com a aprovação do Conselho Deliberativo, ser vendidos ou leiloados.

Art. 114º - Nos uniformes esportivos as cores representativas e oficiais do Ponte Preta Futebol Clube, são o preto e o branco, ficando expressamente proibido o uso de uniformes completos de uma só cor.

Parágrafo 1º - Os uniformes do clube, portanto, serão representados pelas cores preto e branco, devendo as duas cores fazerem parte como cores padrões para serem incluídas no jogo de uniformes a serem moldados a critério do Departamento de Esportes do Clube, deverá fazer constar impresso o distintivo do clube nos moldes do art. 116 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - As camisas representativas do clube, poderão ser brancas com calção preto e meias brancas, também meias pretas, ou então, camisas brancas com calção preto, meia branca ou preta, sendo no peito esquerdo do lado da camisa, o distintivo representativo do clube, nos moldes do até hoje usado e criado pelo seu primeiro estatuto, constante também destes estatutos, com um logotipo com as iniciais P.P.F.C., com sua data de fundação.

Parágrafo 3º - Os jogos de camisas e os padrões acima consignados nos parágrafos 1,2,3 do artigo 116º, serão recolhidos e usados nas várias modalidades esportivas existentes ou a serem implantadas pelo clube, tais como, futebol de salão, futebol de campo, voleibol, basquetebol, ou outras que por ventura possam ser criadas devendo os modelos padrões serem escolhidos pelo diretor ou representante de cada modalidade.

Art. 115º - Em hipótese alguma o uniforme do clube poderá ser emprestado e especialmente ser usado individualmente quaisquer das peças que incorporam ou façam parte de um jogo de uniforme, principalmente em sepultamentos dos associados, pois os jogos de uniforme devem ser usados somente em eventos e jogos esportivos em que o clube tome parte.

Art. 116 - No pavilhão social do clube, deverá conter as cores preto e branco, tendo ao centro do pavilhão o distintivo do clube e dentro dele a inscrição P.P.F.C. e a data de sua fundação - Jacareí 31.01.1933.

Evel

29

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
JACAREÍ - SP
Folha 54
11.189

Câmara Municipal
Jacareí

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
de Jacareí/SP - Registro N.º

Art. 117º - Com aprovação do Conselho Deliberativo poderá o clube instituir um hino oficial, seja em forma de concurso ou de livre escolha com a participação dos associados.

Art. 118 – O Clube Ponte Preta F.C. somente poderá ser extinto ou dissolvido através de uma Assembleia Geral, por motivo justo alegado, seja de insuperável dificuldade no preenchimento de seus objetivos, quando o quadro social se tornar insuficiente ou de ordem financeira de impossível solução mediante decisão de pelo menos 2/3 de seus associados com direito comprovado de votos, quites com as mensalidades do clube, na data da publicação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Gozarão de seus direitos, os sócios remanescentes no caso de dissolução do clube na forma da lei de conformidade com o que restar do acervo social compreendendo os bens móveis, imóveis, valores em caixa direto ou indireto.

Parágrafo 2º - Após atendidas as disposições do parágrafo anterior, confirmada a dissolução em 10 (dez) dias após a Assembleia Geral que a determinou, o presidente do Conselho Deliberativo do Clube, convocará uma reunião com o chamamento de todos os sócios titulares remanescentes para que seja decidido a destinação dos bens do acervo do clube na forma estatutária.

Art. 119º - O clube vindo a ser desapropriado, extinto ou dissolvido, proceder-se-á, a sua liquidação de conformidade com as leis vigentes do país, pelo Estatuto do Clube, sendo o remanescente do acervo social após devidamente apurado e liquidado, deverá através dos membros da Diretoria Executiva juntamente com os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, discutirem em reunião única e específica, a aplicação do saldo remanescente por votação da maioria dos membros presentes, conforme preceitua o artigo 118º. deste diploma.

CAPÍTULO XVII

DAS TRANSITÓRIAS

Art. 120º - Quando a Diretoria Executiva verificar a conveniência de reforma estatutária, apresentará ao Conselho Deliberativo sua proposta fundamentada nesse sentido, desde que a mesma seja apoiada por maioria dos votos, respeitando o disposto no artigo 106º. das disposições gerais, o Conselho Deliberativo nomeará uma comissão de no mínimo 03 (três) membros, os quais elaborarão um projeto de reforma do estatuto do clube, com aval jurídico.

Art.121º - Lido e submetido à votação o projeto com as emendas aceitas, será considerado aprovado, sendo obrigatório para a respectiva reunião a presença de 2/3 dos conselheiros em exercício, observando que os conselheiros vitalícios não serão computados como quórum na votação de Assembleia.

Art.122º - O presente estatuto foi apreciado e aprovado pela maioria do Conselho Deliberativo, em reunião realizada na data de sua

Paulo 30



Protesto

[Handwritten signature]

convocação (04 de março de 2024), revogando o Estatuto anterior em todos os seus termos e atos.

Parágrafo Único - A critério da Diretoria Executiva quando entender a necessidade, convocar o Conselho Deliberativo para que em uma próxima Reunião do Conselho Deliberativo promover alteração no Estatuto vigente em até 03 (três) alterações, sejam: alteração, inclusão ou exclusão de artigo e até mesmo dos parágrafos.

Art. 123º - Todas as ocorrências julgadas na forma do estatuto anterior (**NÃO DEVERÃO SER ANULADAS**), não cabendo recurso de interpretação ao que ora entra em vigor.

Art. 124º. - A presente alteração deste Estatuto, entrará em vigor na data de sua averbação junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica desta cidade e Comarca de Jacareí, Estado de São Paulo.

OBS. - Todas as alterações atribuídas no novo Estatuto Social do Clube e levantadas pela comissão que a idealizou, foram revisadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Clube Ponte Preta F.C., sob a presidência do Sócio **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA NEVES**, eleito para o biênio 2023 / 2025, sendo posteriormente encaminhadas com cópias suficientes para averbação junto ao Cartório de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Jacareí/SP 04 de março de 2024.

Anderson Felipe de Freitas
1º TABELAÇÃO JACAREÍ
ANDERSON FELIPE DE FREITAS
PRESIDENTE
DIRETORIA EXECUTIVA PONTE PRETA F.C

Everson Dias Martins
1º TABELAÇÃO JACAREÍ
Dr. EVERSON DIAS MARTINS
ADVOGADO - OAB/SP 213.173

1º TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JACAREÍ
EDENILSON MONTEIRO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

1º TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JACAREÍ
TANIA PESSIN FABREGA SATUDI
Tabela
Praça Padre Achilley, nº 10 - Centro - CEP: 12227-200

Reconheço, por semelhança em documento COM valor econômico, a(s) firma(s) de: **EVERSON DIAS MARTINS(17657)**. Dou fé. JACAREÍ-SP 12 de março de 2024.
Em Teste da verdade
EDENILSON MONTEIRO SILVA
Código Seq.: 4950485150485055495451514951 R\$12,81
*** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ***
PALMANY MONIQUE PAES

1º TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JACAREÍ
TANIA PESSIN FABREGA SATUDI
Tabela
Praça Padre Achilley, nº 10 - Centro - CEP: 12227-200

Reconheço, por semelhança em documento COM valor econômico, a(s) firma(s) de: **ANDERSON FELIPE DE FREITAS(61470)**. Dou fé. JACAREÍ-SP 13 de março de 2024.
Em Teste da verdade
EDENILSON MONTEIRO SILVA
Código Seq.: 4951485150485055485753505055 R\$12,81
*** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ***
WILSON AFONSO DA SILVA JUNIOR

1º TABELAÇÃO DE PROTESTO DE JACAREÍ
EDENILSON MONTEIRO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
JACAREÍ-SP
56
2
Câmara Municipal
Jacareí
Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
de Jacareí/SP - Registro N. 11.089



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Rua XV de Novembro, n.º 269 - Centro - CEP. 12327-060 - Jacareí/SP

CNPJ: 50.456.367/0001-92

Câmara Municipal
de Jacareí

CERTIFICA

Que o presente título foi prenotado sob o n. 11.879, registrado/digitalizado nesta data em Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o n. 11.489 conforme segue:

Apresentante: PONTE PRETA FUTEBOL CLUBE.

Natureza do Título: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO.

Associação: PONTE PRETA FUTEBOL CLUBE DE JACAREHY

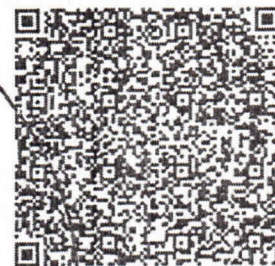
RECIBO DE PAGAMENTO

Emolumentos	Estado	SEFAZ	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Min. Público
R\$ 391,71	R\$ 111,18	R\$ 76,18	R\$ 20,62	R\$ 26,90	R\$ 18,87
Município	Diligências/Condução	Outras Despesas	DEPÓSITO	TOTAL DAS CUSTAS	DEVOLVER
R\$ 19,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 664,97	R\$ 664,97	R\$ 0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Jacareí, 15 de Março de 2024.

Alexandre de Oliveira
Escrevente Autorizado



1144964PJ001187903150624N

Atos Praticados

Registros ou Averbações de Pessoas Jurídicas - 1144964PJ001187903150624N

Registros ou Averbações de Pessoas Jurídicas - 1144964PJ001187903151024Y

Data: ____/____/____ Documento: _____

Retirado por: _____

Emolumentos ao Estado, Secretaria da Fazenda (SEFAZ), Compensação do Registro Civil (SINOREG) e Tribunal de Justiça, Min. Público e ISS recolhidos por guia.
(Lei Estadual 11.331/202, Art. 12)



Ponte Preta Futebol Clube

Fundado em 31-01-1933 - CNPJ 45.389.962/0001-12
Tel. Secretaria (12) 98883-6573 Rua: Orual Salvador, 159 Jd. Santa Maria
CEP 12.328-470 - Jacareí - SP - Estado de São Paulo



DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES

Declaramos, que o **PONTE PRETA FUTEBOL CLUBE**, fundada em 31 de janeiro de 1933, com inscrição CNPJ sob o nº 45.389.962/0001-12, como associação privada, tendo seu Conjunto Aquático na Rua Orual Salvador, nº 159 – CEP 12.328-470 e sua Praça de Esportes, na Rua Antonio Alves de Carvalho Rosa, nº 344 – CEP 12.328-130, todos localizados no bairro Jardim Santa Maria, Jacareí/SP, é uma instituição sem fins lucrativos, com caráter beneficente, realizando as seguintes ações:

O Projeto “Dia das Crianças” é uma grande festa que o PONTE PRETA FUTEBOL CLUBE e a Organização Social PRÓ-EFICIÊNCIA, juntamente com os alunos da Faculdade Anhanguera, colaboradores e familiares proporcionaram às crianças da região do bairro Jardim Santa Maria no dia 15/12/2023.

No dia do evento, foram oferecidos cachorros quentes, refrigerantes, sorvetes de palito, saquinhos surpresa e brinquedos infláveis, dentre outros serviços oferecidos por voluntários.

Houve também pintura nos rostinhos das crianças, que ficaram maravilhadas com as habilidades dos alunos da Anhanguera, na arte da pintura.

A iniciativa foi possível graças ao trabalho em conjunto de alunos, pais, colaboradores, dos sócios e de toda a diretoria do Clube.

Largos Sorrisos por todos os lados, alegria e muita diversão. A Festa que nesse ano teve a participação de um número expressivo de sócio, foi um sucesso!

"A nossa instituição pretende exercer mais trabalhos na comunidade. Nós estamos envolvidos nesse trabalho fantástico com toda a comunidade e isso se encaixa muito bem na concepção da nossa Entidade ", disse Osvaldo Saraiva, o “Indio”, Vice-Presidente do Ponte Preta.

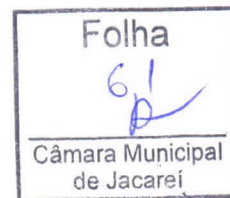
Alunos da Faculdades Anhanguera de Jacareí, coordenados pela professora Neusa Ferreira, membros da Pró-Eficiência, sócios do clube e colaboradores marcaram presença e puderam proporcionar um dia especial para as crianças. Mais de duzentas crianças participaram do Dia das crianças e o objetivo principal é a aproximação com toda a comunidade , no bairro do Jardim Santa Maria.

"São parcerias que fazem a diferença, que conseguem proporcionar isso que nós estamos vendo hoje aqui, “alegria daquelas crianças, estampadas no rosto”, falou um dos organizadores do evento, o presidente Jandir Leite, do PONTE PRETA FUTEBOL CLUBE.



Ponte Preta Futebol Clube

Fundado em 31-01-1933 - CNPJ 45.389.962/0001-12
Tel. Secretaria (12) 98883-6573 Rua: Orual Salvador, 159 Jd. Santa Maria
CEP 12.328-470 - Jacareí - SP - Estado de São Paulo



A 9ª FEIPONTE (feijoada do Clube Ponte Preta) em setembro/2020 e a FEIJOADA DO RENOVA PONTE realizada em janeiro/2024 foi dois momentos marcantes de atuação do PONTE PRETA FUTEBOL CLUBE em relação aos desafios que as organizações não governamentais têm passado na manutenção saudável das despesas administrativas. Com o intuito de gerar esses recursos, o clube Ponte Preta destinou parte da receita obtida nos eventos da feijoada para as OSCs PRÓ-EFICIÊNCIA e a ASSOCIAÇÃO PARADESPORTIVA E EDUCACIONAL DE JACAREÍ – APEJAC, tem usado cada vez mais a criatividade e o mais novo sucesso foi a 9ª FEIPONTE, preparada em parceria com o Clube Ponte Preta de Jacareí no último dia 13 de setembro de 2020.

No primeiro evento, as entregas foram realizadas pelo sistema drive thru das 11h às 15h e para quem quis curtir uma live com a cantora local Nadhya Farid, puderam apreciar uma boa música ao ar livre, saboreando uma deliciosa feijoada.

No segundo evento que foi presencial com a participação do cantor André Braz, que animou os presentes com uma interpretação maravilhosa de boas músicas, pra acompanhar a excelente feijoada oferecida. O sucesso foi tanto que outras ações já estão sendo organizadas para um futuro próximo.

No ano de 2019, O PONTE PRETA FUTEBOL CLUBE cedia o seu espaço para a comunidade realizar atividades de Música, Artes, Movimento e Dança com o objetivo de promover ações de conscientização sobre saúde, bem estar e cuidados pessoais.

A dança do passinho estava navegando de vento em popa mas Infelizmente com o advento da pandemia essas atividades tiveram que ser canceladas.



Anderson Felipe de Freitas
Presidente



Ponte Preta Futebol Clube

Fundado em 31-01-33 - CN.P.J. 45.389.962/0001-12

Jd.Sta.Maria - Secretaria R:Orual Salvador, 159
CEP 12.328-470 - Jacareí - SP - Estado de São Paulo

Folha

Câmara Municipal
de Jacareí

DECLARAÇÃO

Declaramos, como membros da diretoria, que o **PONTE PRETA FUTEBOL CLUBE**, fundada em 31 de janeiro de 1933, com inscrição CNPJ sob o nº 45.389.962/0001-12, como associação privada, tendo seu Conjunto Aquático na Rua Orual Salvador, nº 159 – CEP 12.328-470 e sua Praça de Esportes, na Rua Antonio Alves de Carvalho Rosa, nº 344 – CEP 12.328-130, todos localizados no bairro Jardim Santa Maria, Jacareí/SP, é uma instituição sem fins lucrativos, com caráter beneficente, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Jacareí - SP sob o nº 5314, e para fins de Declaração de Utilidade Pública, conforme preceitua a Lei nº 2.274, de 16 de setembro de 1985, dispõe:

- ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída no país;
- servir desinteressadamente à coletividade, comprovando atuar em pelo menos uma das áreas:
 - estar em funcionamento regular e ininterrupto há mais de 1 (um) ano;
 - não remunerar, por qualquer forma, direta ou indiretamente, os que exerçam cargos em seus órgãos de administração; e
 - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Jacareí, 07 de março de 2023.



Anderson Felipe de Freitas
Presidente



Wilson Pereira da Silva
1º Vice Presidente



Mario Sergio Bueno
2º Vice Presidente



Ponte Preta Futebol Clube

Fundado em 31-01-33 - CN.P.J. 45.389.962/0001-12

Jd.Sta.Maria - Secretaria R:Orual Salvador, 159
CEP 12.328-470 - Jacareí - SP - Estado de São Paulo

Folha
63
Câmara Municipal
de Jacareí

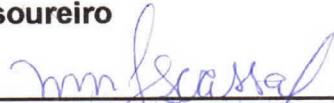

Antonio de Padua Fonseca
Secretário Geral


Gilson Gonsalves de Marins
1º Secretário


Ana Goretti Domiciano Frigi
2º Secretário

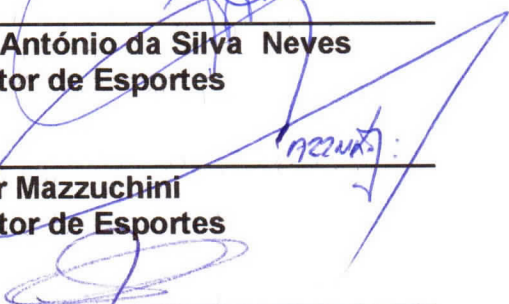

Fabio Ferreira da Silva
1º Tesoureiro


Renato Cesar de Oliveira
2º Tesoureiro


Marcia Magda de Jesus Souza Cassal
1º Diretor Social


Cassiane Maiara Ribeiro Machado
2º Diretor Social


Marco António da Silva Neves
1º Diretor de Esportes


Warner Mazzuchini
2º Diretor de Esportes


Edson Mendes Cruz
1º Diretor de Patrimônio


Paulo Cesar dos Santos Polônio
2º Diretor de Patrimônio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.389.962/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/1985
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PONTE PRETA FUTEBOL CLUBE DE JACAREHY
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV ANTONIO ALVES C ROSA	NÚMERO 344	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 12.315-310	BAIRRO/DISTRITO JD SANTA MARIA	MUNICÍPIO JACAREI	UF SP
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/03/2024** às **17:46:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1